



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 246/2026 e 406/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas, Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/07/2026, às 10:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160722457** e o código CRC **7F9A57C2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Parecer SGM/SECLIMA Nº 157737095

São Paulo, 19 de maio de 2026.

À SGM/SECLIMA

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de resposta ao Encaminhamento 157607778 enviado por PREF/CASA CIVIL/ATL III, no qual a Câmara Municipal solicita informações a respeito do PL 906/2025, que institui o ProgramaSPClimaSensores, de autoria do Legislativo.

O Programa tem como objetivo "fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental". Dessa forma, busca prevenir desastres, promover a resiliência urbana, melhorar a governança climática e proteger grupos vulneráveis (SEI 157324246). Nesse sentido, o programa instituído pelo PL 906/2025 está de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Mudança do Clima e do PlanClima SP.

Ademais, o programa também busca ampliar, no Município, aspecto essencial e ainda carente: o monitoramento climático em escala local. A disponibilidade dessas informações possibilitará aos gestores públicos e à sociedade civil a tomada de decisão consciente a respeito de medidas de adaptação e prevenção a riscos e desastres.

Entretanto, consideramos que o programa, no formato proposto pelo referido PL, está excessivamente restrito na política habitacional e em riscos hidrológicos e geológicos. Diversos outros setores de políticas públicas, como a educação e a saúde, são diretamente afetados pelas mudanças climáticas e por eventos extremos de naturezas distintas, como baixa qualidade do ar e ondas de calor, devendo ser incluídos no PL.

Dessa forma, sugerimos as seguintes modificações para ampliar o escopo e a robustez do ProgramaSPClimaSensores:

- Art 1º - Onde se lê "(...) soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional", alterar para "(...) soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional, de educação e saúde".
- Art. 2º, I - Uma vez que o Programa visa instalar sensores em equipamentos diversos, inclusive escolas, é necessário dar atenção à temperatura e à qualidade

do ar, que afetam especialmente crianças e adolescentes. Assim, é necessário incluir a menção a sensores de temperatura e de presença de poluentes no ar, especialmente Material Particulado 2,5 e Material Particulado 10, no Art. 2º, I. Atualmente, há soluções de baixo custo que integram sensores pluviométricos, de nível de água, ultrassônicos, de temperatura e qualidade do ar em um mesmo dispositivo. Sugere-se alterar a redação para "Incentivar a instalação de sensores ambientais de baixo custo, como pluviômetros, sensores de nível de água, de temperatura e presença de poluentes no ar, além de sensores ultrassônicos, operados por comunidades, escolas técnicas e instituições locais".

- Art. 2º, II - A redação do inciso encontra-se restritiva, limitando a inclusão dos dados gerados aos sistemas específicos mencionados. Recomendamos alterar a redação para: "Integrar os dados gerados por essas redes ao Sistema de Gerenciamento de Emergências Climáticas (Sistema Urano), à Defesa Civil, ao Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) e a outros sistemas de monitoramento e alerta pertinentes".
- Art. 2º, IV - Conforme o [Decreto nº 60.290/2021](#), cabe à Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas:

"articular parcerias estratégicas com órgãos e entes públicos ou privados, nacionais e internacionais, e organismos multilaterais, objetivando a implementação de projetos, planos e programas para implementação de ações integradas, cooperações e parcerias com vistas à obtenção de informações, à produção de conhecimento, à mitigação e adaptação às mudanças climáticas e demais atribuições previstas neste artigo".

Dessa forma, é necessário incluir a SECLIMA no texto, além da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades são diretamente afetadas pela maior exposição dos cidadãos aos eventos climáticos extremos. Fazemos a seguinte sugestão: "(...) em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e com a Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas".

- Art. 2º - Adicionar novos incisos mencionando a integração com as políticas de educação e saúde. Sugere-se que sejam adicionados como incisos X e XI, com o inciso X atual tornando-se XII, conforme a redação abaixo:

X - Integrar explicitamente o Programa com as políticas municipais de educação, visando ao monitoramento das condições térmicas, de qualidade do ar, hidrológicas e geológicas em escolas, bem como a tomada de medidas preventivas, com o uso de soluções baseadas na natureza, verdejamento de pátios, e emergenciais, tais quais o estabelecimento de protocolos de interrupção de atividades;

XI - Integrar explicitamente o Programa com as políticas municipais de saúde, visando à promoção do conforto térmico dos usuários e profissionais das unidades de saúde, à proteção de suas instalações e ao preparo adequado para ocorrências em massa vinculadas a eventos extremos.

Adotadas essas sugestões, o inciso X disponível na versão enviada do PL se tornaria o XII.

- Art. 3º, IV - Adicionar menção à área de mudanças climáticas. Sugestão: "Secretarias e órgãos públicos nas áreas de Habitação, Meio Ambiente, Mudanças Climáticas, Educação, Saúde e Assistência Social".
- Art. 4º - As ondas de calor são um dos principais riscos climáticos que afetam o

município de São Paulo, conforme mostra o PlanClima SP. Logo, devem ser incluídas no *caput* do artigo, assim como a menção ao Plano. Sugerimos a seguinte redação:

“As ações previstas neste Programa deverão priorizar os distritos e territórios classificados como de alta vulnerabilidade socioambiental, as áreas de risco hidrológico ou geotécnico, regiões mais vulneráveis ao calor extremo e os assentamentos informais, conforme indicadores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (SECLIMA), da Defesa Civil, do Plano Diretor Estratégico, do Plano de Ação Climática do Município de São Paulo (PlanClima SP) e das políticas habitacionais.”

- Art. 5º, III – Incluir menção à integração com políticas de educação e saúde e com os instrumentos de planejamento climático, como o PlanClima e o Orçamento Climático. Sugestão de redação: “Os procedimentos de integração com políticas habitacionais, de educação e saúde, além dos instrumentos de planejamento urbano, planejamento climático e Soluções Baseadas na Natureza”.

Uma vez incorporadas as sugestões acima elencadas, esta coordenação técnica considera que o PL 906/2025 institui Programa de altíssima relevância para ampliação da resiliência climática do Município de São Paulo, particularmente frente ao aumento da frequência e intensidade dos eventos extremos esperadas para os próximos anos.

Atenciosamente,



JOSÉ TELES MENDES
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
 Em 19/05/2026, às 18:57.



Alessandro Bender Verrone
Coordenador(a) II
 Em 20/05/2026, às 09:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157737095** e o código CRC **CA4277D4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Encaminhamento SGM/SECLIMA Nº 157759978

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências." **Pedido de Subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador

Em atendimento ao solicitado (SEI 157607778), retornamos o presente com o parecer realizado pela nossa área técnica (SEI 157737095).

Atenciosamente,



Luciana Feldman
Chefe de Gabinete

Em 20/05/2026, às 17:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157759978** e o código CRC **63198A69**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

Rua General Couto de Magalhães, nº 444 - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP
Telefone: 3396-5907/3396-5849

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Informação SMSU/SOP Nº 158287687

São Paulo, 28 de maio de 2026.

Interessado: Casa Civil - Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Assunto: OFICIO SGP12 n. 246/2026 - Informações Programa SPCLima Sensores de monitoramentocomunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo.

Ao: Gabinete do Comando Geral.

Senhor Inspetor de Divisão.

Com os nossos cordiais cumprimentos restituímos o presente com os seguintes apontamentos:

- a)** As questões climáticas que envolvem o planeta Terra, e consequentemente afetam a cidade de São Paulo, são preocupações essenciais e diz respeito a todos nós.
- b)** A Guarda Civil Metropolitana - GCM/SP, a nossa Polícia Municipal está inserida nesse contexto de prevenção, pois possui Inspetorias Ambientais especializadas na proteção e preservação ao meio ambiente.
- c)** A proposta de instituição e criação do Programa SPCLimaSensores em nosso entendimento é necessária, pois o caminho da prevenção a eventos extremos é algo urgente, devido às constantes mudanças climáticas em curso no mundo.
- d)** O investimento em tecnologias, centrais de monitoramento e pessoas por meio desse Programa, caso seja aprovado, terá como foco a valorização da vida e qualidade de vida dos habitantes da nossa cidade.
- e)** Por fim sugerimos que:

1. No artigo 3º, inciso IV do Projeto de Lei sejam inclusas: a SMSU e Guarda Civil Metropolitana - GCM/SP;
2. No artigo 4º do Projeto de Lei também sejam inclusas a: SMSU e Guarda Civil Metropolitana - GCM/SP.

Era o que nos cabia informar e permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.



Marcos dos Santos Queiroz
GCM - Inspetor(a) Superintendente
Em 28/05/2026, às 10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158287687** e o código CRC **0FAEB154**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA DIVISÃO DE RESPOSTA - DRESP

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP
Telefone: 3124-5102

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Informação SMSU/COMDEC/DRESP Nº 158889988

São Paulo, 08 de junho de 2026.

SMSU/COMDEC

Sr. Coordenador Executivo,

Trata-se de resposta ao Encaminhamento nº 157607778 de PREF/CASA CIVIL/ATL III, no qual a Câmara Municipal solicita informações a respeito do PL nº 906/2025, que institui o Programa SPCLimaSensores, de autoria do Legislativo.

Da análise e avaliação do referido Projeto de Lei, destacam-se as ponderações e sugestões a seguir.

Art. 1º

Fica instituído o Programa SPCLimaSensores, no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, visando à prevenção de desastres, à promoção da resiliência urbana, à ampliação da governança climática e à proteção das comunidades vulneráveis.

Sugestão - incluir "...ações de política habitacional e relacionadas à Política de Proteção e Defesa Civil em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental".

Art. 2º

VIII - desenvolver estratégias de comunicação e educação que assegurem a clareza e a precisão dos alertas, reduzam o risco de "falsos alarmes" e fomentem a resposta adequada da população;

Sugestão - reformular para: desenvolver estratégias de comunicação, por meio de oficinas educativas, com o objetivo de capacitar a população para o reconhecimento das condições de risco a que está exposta, bem como orientá-la quanto aos protocolos de alerta definidos pela Defesa Civil e aos procedimentos de resposta, por meio dos Planos de Contingência implementados pela Defesa Civil.

IX - integrar explicitamente o Programa com políticas de habitação social e urbanização de assentamentos precários, visando à realocação segura de famílias em áreas de risco e à melhoria da infraestrutura urbana;

Sugestão - incluir a integração "...com políticas de Proteção e Defesa Civil...".

Esta Divisão de Resposta entende que a formulação do PL nº 906/2025 é de elevada relevância para o fortalecimento e a ampliação da Política de Proteção e Defesa Civil no Município de São Paulo.

A proposta de implantação de “redes de sensores de baixo custo operadas por comunidades e escolas”, por meio da participação popular, contribui para ampliar o senso de pertencimento da população em relação à gestão de riscos e desastres, além de viabilizar a manutenção dos equipamentos, especialmente em locais de difícil acesso.

Por outro lado, observam-se as seguintes demandas para que o programa atinja seu objetivo:

1. Necessidade de capacitação contínua da população para a adequada leitura e interpretação dos instrumentos;
2. Necessidade de implantação de um Sistema Integrado de Monitoramento Climático no Município de São Paulo (conforme a Meta 57 do Plano de Ação Climática – PlanClima SP 2026), e que permita a integração dos novos instrumentos e dos sistemas já existentes (CGE e Sistema Urano);
3. Necessidade de estruturação de mecanismos para armazenamento de dados e disponibilização de acesso público às informações do sistema, por meio de plataforma digital;
4. Necessidade de implementação de Planos de Contingência Participativos em cada uma das cerca de 900 áreas de risco do município, por meio de oficinas educativas junto à comunidade e aos NUPDECs (Núcleos de Proteção e Defesa Civil), com o objetivo de capacitar a população para o reconhecimento das condições de risco a que está exposta, bem como orientá-la quanto aos protocolos de alerta definidos pela Defesa Civil e aos procedimentos de resposta;
5. Necessidade de integração e operacionalização do Sistema Integrado de Monitoramento Climático do Município de São Paulo com o sistema de alerta via *Cell Broadcast* (mensagens de emergência enviadas diretamente aos aparelhos celulares), atualmente operado pela Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Considerando os pontos acima expostos, e tendo em vista o que nos cabia informar, encaminha-se para deliberação e prosseguimento.



Daiane Katya Curti
Diretor(a)

Em 08/06/2026, às 20:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158889988** e o código CRC **21A20DBC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA DIVISÃO DE PREVENÇÃO

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP
Telefone: 3124-5282

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Informação SMSU/COMDEC/DPREV Nº 159146510

São Paulo, 11 de junho de 2026.

SMSU/COMDEC

Sr. Coordenador Executivo,

Em atendimento ao presente, e após análise do Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLimaSensores, informamos que o referido projeto possui elevada relevância para o fortalecimento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de São Paulo. A proposta de implantação de redes de sensores de baixo custo, operadas por comunidades e instituições de ensino, favorece o engajamento da população na gestão de riscos e desastres.

Diante do exposto, nos manifestamos favoravelmente à iniciativa, considerando seu potencial de contribuição para o aprimoramento das ações de prevenção e monitoramento de riscos no município.

Sendo o que tínhamos a informar, devolvemos para ciência e prosseguimento.



Natália Leite de Moraes
Diretor(a)

Em 11/06/2026, às 16:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159146510** e o código CRC **0535CACF**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP
Telefone: 3124-5157

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Encaminhamento SMSU/COMDEC Nº 159950093

À

SMSU/AJ

Sra. Assessora,

Com escusas pelo tempo decorrido,

Restituimos o presente com nosso parecer favorável quanto o Projeto de LeiPL nº 906/2025, conforme informação das Divisões de Resposta, em 158889988, e Prevenção, em 159146510.

Ressaltamos as sugestões de alteração para melhor desempenho:

Art. 1º

Fica instituído o Programa SPCLimaSensores, no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, visando à prevenção de desastres, à promoção da resiliência urbana, à ampliação da governança climática e à proteção das comunidades vulneráveis.

Sugestão - incluir "...ações de política habitacional e relacionadas à Política de Proteção e Defesa Civil em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental".

Art. 2º

VIII - desenvolver estratégias de comunicação e educação que assegurem a clareza e a precisão dos alertas, reduzam o risco de "falsos alarmes" e fomentem a resposta adequada da população;

Sugestão - reformular para: desenvolver estratégias de comunicação, por meio de oficinas educativas, com o objetivo de capacitar a população para o reconhecimento das condições de risco a que está exposta, bem como orientá-la quanto aos protocolos de alerta definidos pela Defesa Civil e aos procedimentos de resposta, por meio dos Planos de Contingência implementados pela Defesa Civil.

IX - integrar explicitamente o Programa com políticas de habitação social e urbanização de assentamentos precários, visando à realocação segura de famílias em áreas de risco e à melhoria da infraestrutura urbana;

Sugestão - incluir a integração "...com políticas de Proteção e Defesa Civil...".

Respeitosamente,



Edson Bispo dos Santos
Coordenador(a) Executivo
Em 24/06/2026, às 14:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159950093** e o código
CRC **06C2912A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP
Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Parecer SMSU/AJ Nº 160151172

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - PREF/CASA CIVIL/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana, Marina Bragante e Silvão Leite, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências."

SMSU/CG

Senhora Chefe de Gabinete,

I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação complementar ao Parecer SMSU/AJ nº 158518053, elaborado por esta Assessoria Jurídica em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa III da Casa Civil, referente ao Projeto de Lei nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana, Marina Bragante e Silvão Leite, que objetiva instituir o Programa **SPCLimaSensores**, destinado ao monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo.

O referido pedido de subsídios decorre das competências instrutórias conferidas às Comissões Permanentes da Câmara Municipal pelo artigo 68 do Regimento Interno e pelo artigo 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que autorizam a requisição de informações e manifestações técnicas dos órgãos da Administração Municipal para subsidiar a apreciação legislativa da matéria.

Em atendimento ao encaminhamento da Chefia de Gabinete desta Pasta (SEI

nº 157694262), esta Assessoria Jurídica expediu o Encaminhamento SEI nº 157901037 às unidades técnicas competentes, solicitando manifestações ao Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, com a finalidade de subsidiar a análise jurídica da propositura.

Em resposta, o Comando Geral promoveu a distribuição interna do expediente às unidades competentes, consolidando posteriormente sua manifestação por meio do Documento SEI nº 158292726, bem como a manifestação técnica da Subsecretaria de Operações – SMSU/SOP, elementos que subsidiaram a elaboração do Parecer SMSU/AJ nº 158518053.

Na ocasião da emissão do referido parecer, também constavam dos autos manifestações técnicas da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas – SECLIMA, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS/COVS, as quais igualmente fundamentaram a análise jurídica então realizada.

Ocorre que, após a emissão do Parecer SMSU/AJ nº 158518053, foi juntada aos autos a manifestação técnica da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC (Documento SEI nº 159950093), cuja elaboração ocorreu posteriormente à conclusão da análise jurídica anteriormente realizada, motivo pelo qual seus elementos não puderam ser considerados naquele momento.

Dessa forma, mostra-se necessária a presente manifestação complementar, destinada a incorporar ao Parecer SMSU/AJ nº 158518053 os subsídios técnicos posteriormente apresentados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, preservando-se integralmente os fundamentos jurídicos já consignados, bem como permitindo a análise conjunta de todos os elementos técnicos produzidos pelas unidades competentes desta Pasta.

É o relatório.

II - DA NATUREZA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídico-orientativa, restringindo-se ao exame da constitucionalidade, legalidade, competência administrativa e repercussões jurídicas da propositura, não substituindo as avaliações técnicas, climáticas, operacionais,

ambientais, tecnológicas, habitacionais e orçamentárias atribuídas às unidades especializadas desta Pasta e das demais Secretarias envolvidas.

III - ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da competência legislativa

A matéria disciplinada pelo Projeto de Lei insere-se, em tese, na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Todavia, a competência legislativa do Município deve ser exercida em observância à repartição constitucional de competências entre os Poderes, especialmente quanto às matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

3.2 Das manifestações técnicas constantes dos autos

As manifestações técnicas produzidas pelas Secretarias Municipais convergem quanto ao reconhecimento da relevância pública da iniciativa, especialmente por seu potencial de fortalecimento das políticas municipais de prevenção de desastres, adaptação às mudanças climáticas e incremento da resiliência urbana.

- A Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas - SECLIMA manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei, propondo aperfeiçoamentos destinados à ampliação do escopo do Programa, com a inclusão do monitoramento da qualidade do ar, temperatura e ondas de calor, bem como da integração com as políticas públicas de educação e saúde, com o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo - PlanClima SP e com outros sistemas oficiais de monitoramento climático.
- A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB destacou a necessidade de maior clareza quanto à integração entre o Programa e as políticas habitacionais, entendendo que a Pasta deve atuar como usuária das informações produzidas pelo sistema para subsidiar o planejamento de suas ações, sem assumir atribuições de coordenação, implantação ou gestão do Programa.

- Por sua vez, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, por intermédio da Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial – COVS, delimitou sua atuação ao eventual fornecimento de indicadores socioassistenciais agregados e territorializados, ressaltando a necessidade de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como da preservação das competências institucionais de cada órgão envolvido.
- No âmbito desta Pasta, a Subsecretaria de Operações – SMSU/SOP reconheceu a relevância institucional da proposta, sugerindo a inclusão expressa da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Guarda Civil Metropolitana entre os órgãos participantes da implementação do Programa, considerando a atuação preventiva e operacional desempenhada por esta Secretaria em ações relacionadas à proteção ambiental, monitoramento territorial e resposta a emergências.
- Posteriormente, foi juntada aos autos a manifestação técnica da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC (Documento SEI nº 159950093), que igualmente se manifestou favoravelmente à iniciativa, entendendo que o Programa poderá contribuir para o fortalecimento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Entretanto, a COMDEC propôs aperfeiçoamentos pontuais à redação do Projeto de Lei, sugerindo:

*(i) a inclusão expressa das ações relacionadas à **Política de Proteção e Defesa Civil** entre os objetivos do Programa previstos no artigo 1º;*

(ii) a reformulação do inciso VIII do artigo 2º, para prever que as estratégias de comunicação e educação sejam desenvolvidas por meio de oficinas educativas destinadas à capacitação da população para o reconhecimento das condições de risco, observância dos protocolos oficiais de alerta da Defesa Civil e conhecimento dos procedimentos previstos nos Planos de Contingência; e

(iii) a inclusão, no inciso IX do artigo 2º, da integração do Programa com as políticas de Proteção e Defesa Civil, além das políticas habitacionais.

Observa-se, portanto, que as manifestações técnicas constantes dos autos apresentam entendimento convergente quanto à relevância da proposta legislativa, sugerindo, contudo, aperfeiçoamentos destinados ao aprimoramento da redação do Projeto, à melhor delimitação das competências institucionais dos órgãos envolvidos e ao fortalecimento da integração entre as políticas públicas correlatas, aspectos que corroboram as conclusões jurídicas anteriormente lançadas por esta Assessoria

Jurídica no Parecer SMSU/AJ nº 158518053.

3.3 Da iniciativa legislativa e da organização administrativa

Embora meritória, a proposta apresenta dispositivos que extrapolam a simples instituição de diretrizes programáticas.

O Projeto estabelece obrigações concretas relacionadas à integração obrigatória entre órgãos municipais, implantação de plataforma tecnológica, criação de protocolos técnicos, governança de dados, formação comunitária, regulamentação compulsória em prazo determinado e definição de formas de atuação administrativa.

Tais previsões podem caracterizar ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, matéria reservada à iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do artigo 37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações administrativas específicas nem disciplinar a estrutura interna da Administração Pública, sob pena de afronta ao princípio da separação dos Poderes.

3.4 Da delimitação de competências

Outro aspecto que merece aperfeiçoamento refere-se à ausência de definição clara das competências atribuídas aos diversos órgãos envolvidos.

O Projeto menciona integração com Defesa Civil, Sistema Urano, CGE, Secretarias Municipais e participação comunitária, sem estabelecer objetivamente:

- qual órgão coordenará o Programa;
- quem validará tecnicamente os dados;
- quem responderá pela emissão de alertas oficiais;
- quais Secretarias exercerão funções executivas;
- quais atuarão apenas como usuárias das informações produzidas.

Essa indefinição pode gerar conflitos administrativos, sobreposição de atribuições e insegurança jurídica durante a implementação da política pública.

3.5 Da proteção de dados

Considerando a previsão de plataforma digital, interoperabilidade e disponibilização pública de informações, eventual implementação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade, segurança, anonimização e governança das informações.

Nesse aspecto, mostra-se pertinente a preocupação externada pela SMADS quanto à utilização exclusiva de dados agregados e territorializados.

3.6 Da responsabilidade fiscal

Considerando que a implementação do Programa poderá implicar aumento de despesas públicas, recomenda-se que, no curso da tramitação legislativa e da eventual regulamentação da futura norma, sejam observadas as exigências da legislação de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à indicação das correspondentes fontes de custeio

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica reconhece que a manifestação técnica apresentada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC (Documento SEI nº 159950093) agrega relevantes subsídios técnicos ao presente expediente, especialmente ao evidenciar a conveniência de maior integração entre o Programa SPCLimaSensores e a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como ao sugerir aperfeiçoamentos pontuais na redação da propositura.

As sugestões apresentadas pela COMDEC mostram-se convergentes com as manifestações técnicas anteriormente constantes dos autos e reforçam a necessidade de aperfeiçoamento do Projeto de Lei, especialmente quanto à delimitação das competências administrativas dos órgãos envolvidos, à definição das responsabilidades institucionais e ao fortalecimento da integração entre as políticas públicas correlatas.

Os elementos técnicos supervenientes, contudo, não alteram as conclusões jurídicas anteriormente firmadas, mas as complementam, corroborando os fundamentos constantes do Parecer SMSU/AJ nº 158518053.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica ratifica integralmente os fundamentos e as conclusões constantes do Parecer SMSU/AJ nº 158518053, incorporando à presente manifestação apenas os subsídios técnicos posteriormente apresentados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, os quais passam a integrar a instrução do presente expediente como elementos de aperfeiçoamento da propositura.

Permanecem, assim, as conclusões anteriormente lançadas, especialmente quanto:

- a.** à preservação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria de organização administrativa;
- b.** à delimitação das competências dos órgãos envolvidos na implementação do Programa;
- c.** à definição das responsabilidades pela coordenação do Programa, pela validação técnica dos dados produzidos e pela emissão dos alertas oficiais;
- d.** à observância das normas de proteção de dados pessoais, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e.** à demonstração da viabilidade orçamentária da iniciativa, em consonância com a legislação de responsabilidade fiscal.

Sem prejuízo dessas conclusões, reconhece-se a relevância pública da iniciativa e a pertinência dos aperfeiçoamentos técnicos sugeridos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, os quais poderão contribuir para maior clareza normativa e segurança jurídica na eventual implementação do Programa.

É a manifestação complementar.



Leon Rogerio Gonçalves de Carvalho
Procurador(a) do Município
Em 26/06/2026, às 16:00.



Erika Cristina Veiga
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 29/06/2026, às 11:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160151172** e o código CRC **883F1B4B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP
Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Encaminhamento SMSU/AJ Nº 160152668

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Trata o presente expediente da análise jurídica do Projeto de Lei nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana, Marina Bragante e Silvão Leite, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências".

A Assessoria Jurídica desta Pasta apresentou o Parecer SMSU/AJ nº 158518053, posteriormente complementado em razão da juntada superveniente da manifestação técnica da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a qual agregou sugestões de aperfeiçoamento da redação da proposta, sem alterar as conclusões jurídicas anteriormente firmadas.

Em síntese, concluiu-se pela necessidade de aperfeiçoamento do Projeto de Lei, especialmente quanto à preservação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria de organização administrativa, à delimitação das competências dos órgãos envolvidos, à definição das responsabilidades pela coordenação do Programa, à observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à demonstração da viabilidade orçamentária da iniciativa.

Dessa forma, anuindo integralmente aos fundamentos constantes do Parecer SMSU/AJ nº 158518053 e de sua manifestação complementar 160151172, encaminham-se os autos para regular prosseguimento.



Ana Carolina Wolff
Chefe de Gabinete
Em 02/07/2026, às 13:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160152668** e o código
CRC **B93946A1**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROJETOS

Rua: São Bento - nº 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 33224633 - 33224640

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Informação SEHAB/PROJ Nº 158740308

São Paulo, 03 de junho de 2026.

Assunto: Projeto de Lei nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências." Pedido de Subsídios.

**À
SEHAB/CFT**

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao solicitado por SEHAB/CFT no doc. 157777875, e considerando o encaminhamento realizado por PREF/CASA CIVIL/ATL III no doc. 157607778, apresentamos a seguir as considerações desta unidade técnica acerca do Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo.

Inicialmente, registra-se que esta unidade vê com bons olhos a iniciativa, considerando a relevância do monitoramento de eventos climáticos extremos como ferramenta de fortalecimento da resiliência urbana, especialmente em territórios mais vulneráveis. Trata-se de tema alinhado às discussões conduzidas pelo Município no âmbito das políticas de adaptação às mudanças climáticas e que pode contribuir para o aprimoramento do planejamento e da gestão territorial.

No entanto, em relação ao inciso IX do Art. 2º, entende-se necessária maior clareza quanto à forma de integração do Programa com as políticas de habitação social e urbanização de assentamentos precários. A redação atual não permite compreender se os dados produzidos pelos sensores terão como finalidade subsidiar a priorização de intervenções públicas em áreas de risco, se haverá instalação de equipamentos em territórios atendidos por políticas habitacionais ou, ainda, se se pretende atribuir responsabilidades específicas aos órgãos executores dessas políticas. Sob a ótica desta Secretaria, parece mais adequado compreender a SEHAB como potencial usuária das informações produzidas pelo Programa para qualificação de suas ações setoriais, razão pela qual se sugere que o decreto regulamentador explicita o fluxo de integração entre os órgãos envolvidos e a utilização dos dados gerados.

Quanto ao inciso X do Art. 2º, que trata da promoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), observa-se que a diretriz guarda relação indireta com os objetivos do Programa. Enquanto o monitoramento climático tem por finalidade produzir informações e alertas para apoio à tomada de decisão, as SbN constituem intervenções físicas no território voltadas à mitigação e adaptação climática. Embora ambas as iniciativas sejam complementares no contexto das políticas ambientais e urbanas, recomenda-se que a regulamentação futura esclareça de que forma essa articulação será operacionalizada, de modo a conferir maior coerência e objetividade à implementação do Programa.

Sendo o que nos cabia informar no momento, encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, permanecendo esta unidade à disposição para eventuais esclarecimentos e contribuições no processo de regulamentação da matéria.

Atenciosamente,



Vanessa Padiá de Souza
Diretor(a) II

Em 10/06/2026, às 16:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158740308** e o código CRC **FC8B05AF**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3322-4548

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Informação SEHAB/DEPLAN/PLAN Nº 158819876

São Paulo, 08 de junho de 2026.

À

DEPLAN/Plan

Sra. Diretora,

Em atenção ao doc. 157717597 e ao encaminhamento de SEHAB/AJ no doc. 157663558, encaminhamos a manifestação desta unidade acerca do Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo.

A proposta é bem-vinda e alinhada aos esforços municipais de adaptação climática. Do ponto de vista do planejamento urbano e habitacional, o monitoramento comunitário de eventos extremos representa um instrumento relevante para qualificar a leitura territorial e subsidiar a tomada de decisão em áreas de vulnerabilidade socioambiental, tema vem sendo discutido no âmbito do Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia.

Preliminarmente, registra-se que o Projeto de Lei não é autoaplicável, conforme dispõe o Art. 5º, que prevê sua regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias. Do ponto de vista do planejamento institucional, isso implica que a precisão da redação dos dispositivos do PL é determinante para a qualidade do decreto regulamentador, visto que quanto mais ambíguos os dispositivos, maior a dificuldade na distribuição de atribuições entre as secretarias envolvidas e no estabelecimento de metas e indicadores de acompanhamento do Programa.

Quanto a sua redação, nos preocupa a intenção do parágrafo IV do Art. 2º e o III do Art. 5º, cujo propósito evidencia a vontade específica de integrar o programa proposto com políticas habitacionais, sem pontuar de maneira objetiva a sua finalidade, podendo desvirtuar e atribuir atividades à esta Secretaria de Habitação não previstas em seu escopo de atuação, e por tanto, encontram-se fora do seu alcance, anulando parte da propositura.

Considerando ainda, a ementa do projeto de lei em questão que trata do “monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos...” entende-se por objeto principal do presente, a capacidade de monitorar e acompanhar as mudanças

climáticas, seja a alternância de temperatura e níveis pluviométricos locais. Tais indicadores podem ser acompanhados e avaliados através de equipamentos instalados para esta finalidade, diferentemente das infraestruturas e soluções baseadas na natureza (SbN) que previnem cheias e subsidiam na adaptação climática local. Assim sendo, e compreendendo que, embora complementares tratam-se de instalações de amplitude e implantação distintas, avaliamos ser mais eficiente se as proposituras fossem destrinchadas em dois projetos de lei distintos, ou um único com capítulos mais aprofundados no tema: um que continue a promover a instalação de sensores, voltado para secretarias que possuam sob sua gestão edifícios e equipamentos públicos e entidades de ensino capazes de promover a capacitação técnica desejada, e outro com vistas a promover a implementação de SbN's apoiados na [Lei Federal 14.904/24](#) e incorporando também a revisão do PDM ([Lei 17.975/23](#)) que inclui a adoção de SbN em diversas situações, como na política de saneamento ambiental, quanto na recuperação de sistemas ambientais.

Por fim, chama-se atenção para o inciso IV do Art. 3º, que prevê a possibilidade de o Poder Executivo firmar convênios com secretarias e órgãos públicos municipais, dada a natureza desse instrumento, consideramos conveniente, questionar se este é o instrumento juridicamente adequado para formalizar a coordenação entre secretarias do mesmo Poder Executivo.

Sendo o que tínhamos a contribuir no momento, encaminhamos pela competência, colocando-nos à disposição para contribuir na elaboração do decreto regulamentador.

Atenciosamente,

Vania Cristiane Flores Salinas

Arquiteta Urbanista - QEAG

Divisão de Planejamento e Captação de Recursos - DEPLAN/Plan

À

SEHAB/DEPLAN

Sr. Diretor,

Em comum acordo com a análise da técnica, segue pela competência, reforçando a importância do diálogo com a pasta na elaboração do decreto regulamentador e colocando-nos à disposição para tal.

Atenciosamente,

Arlete Nunes da Silva

Analista de Assistência e Desenvolvimento Social - QDHS

Diretora Substituta da Divisão de Planejamento e Captação de Recursos - DEPLAN/Plan



Vania Cristiane Flores Salinas
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
Em 08/06/2026, às 16:44.



Arlete Nunes da Silva
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social I
Em 08/06/2026, às 16:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158819876** e o código
CRC **F19A811F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO COORDENADORIA FÍSICO-TERRITORIAL - CFT

Rua São Bento 405, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3322-4598 e 3322-4599

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Encaminhamento SEHAB/CFT Nº 159122279

São Paulo, 11 de junho de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLima Sensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências." Pedido de Subsídios.

À

SEHAB/AJ

Senhora Assessora,

Em atenção ao solicitado no Doc. nº 157663558, restituímos o presente expediente com as informações técnicas prestadas por SEHAB/PROJ no Doc. nº 158740308, visando subsidiar o atendimento ao requerido por PREF/CASA CIVIL/ATL, relativamente ao Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLima Sensores de Monitoramento Comunitário de Eventos Climáticos Extremos no Município de São Paulo.

Conforme manifestação da área técnica, a iniciativa é considerada positiva, tendo em vista a relevância do monitoramento de eventos climáticos extremos como instrumento de fortalecimento da resiliência urbana e de apoio ao planejamento territorial, especialmente em áreas mais vulneráveis.

Não obstante, SEHAB/PROJ apontou a necessidade de aperfeiçoamento de determinados dispositivos da proposta. Em relação ao inciso IX do art. 2º, destacou a conveniência de maior clareza quanto à forma de integração do Programa com as políticas habitacionais e de urbanização de assentamentos precários, sugerindo que futura regulamentação explicita o fluxo de compartilhamento e utilização dos dados produzidos, compreendendo a SEHAB como potencial usuária dessas informações para qualificação de suas ações setoriais.

Quanto ao inciso X do art. 2º, referente às Soluções Baseadas na Natureza (SbN), a área técnica observou que, embora a temática possua relação complementar com os

objetivos do Programa, recomenda-se que a regulamentação esclareça de que forma tal articulação será operacionalizada, conferindo maior objetividade e coerência à implementação da iniciativa.

Dessa forma, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias, permanecendo registradas as contribuições técnicas apresentadas por essa Coordenadoria.

Atenciosamente,



Elaine Marques de Ornelas
Coordenador(a) II

Em 11/06/2026, às 13:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159122279** e o código CRC **393AE1C4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS EM MANANCIAIS

Rua: São Bento - nº 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3322-4778

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Informação SEHAB/MANANCIAIS/PROJETOS Nº 159159342

São Paulo, 11 de junho de 2026.

À
SEHAB/Mananciais

Sra. Secretária Executiva,

Com escusas pelo atraso na manifestação e em atendimento ao solicitado por SEHAB/AJ no doc. 159152120, referente ao Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo, esta Secretaria Executiva do Programa Mananciais apresenta as seguintes considerações.

A proposta trata de tema relevante para as políticas públicas de adaptação às mudanças climáticas e gestão de riscos, especialmente em áreas de vulnerabilidade socioambiental, alinhando-se aos objetivos de fortalecimento da resiliência urbana e de proteção das populações mais suscetíveis aos impactos de eventos climáticos extremos.

No que se refere às atribuições desta Secretaria Executiva, acompanham-se as considerações apresentadas na Informação SEHAB/PROJ nº 158740308, especialmente quanto à necessidade de maior clareza sobre a forma de integração do Programa com as políticas habitacionais, de modo que as informações produzidas pelo monitoramento climático possam subsidiar o planejamento e a priorização de intervenções públicas sem gerar atribuições que extrapolem as competências dos órgãos envolvidos.

Da mesma forma, concorda-se com as observações constantes da Informação SEHAB/DEPLAN/PLAN nº 158819876, no sentido de que as ações de monitoramento climático e a implantação de Soluções Baseadas na Natureza possuem objetivos e formas de implementação distintas, recomendando-se que eventual regulamentação do Programa estabeleça de forma clara os mecanismos de articulação entre essas iniciativas e a definição das responsabilidades institucionais correspondentes.

Considerando a experiência do Programa Mananciais na execução de ações integradas de urbanização de assentamentos precários, recuperação ambiental e redução de vulnerabilidades socioambientais, entende-se que os dados eventualmente produzidos

pelo Programa poderão constituir importante subsídio técnico para o aprimoramento dos diagnósticos e do planejamento das intervenções públicas em áreas de risco e de interesse social.

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva manifesta-se favoravelmente aos objetivos gerais da propositura, acompanhando as ressalvas e recomendações apresentadas pelas áreas técnicas desta Pasta.

Com sua concordância, sugere-se o encaminhamento à SEHAB/AJ para prosseguimento das providências cabíveis.

Atenciosamente



Oliver Paes de Barros de Luccia

Chefe de Núcleo I

Em 12/06/2026, às 08:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159159342** e o código CRC **29FE84C7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento - nº 405, 22º andar - Sala 221-B - Bairro Centro - São Paulo/SP -
CEP 01011-100

Telefone: 3322-4704 3322-4710 3322-4709

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências." **Pedido de Subsídios.**

URGENTE - prazo até dia 17/06/2026

SEHAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata o presente do **Projeto de Lei nº 906/2025**, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências."

E, em razão do pedido de subsídios pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foi encaminhado a esta Pasta pela PREF/CASA CIVIL/ATL III (doc. 157607778):

"Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, encaminho o presente para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento, bem como para exame e manifestação sobre a propositura, nos termos do texto (157324246), analisando-a sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade.

*Cuidando-se de demanda da Câmara Municipal, com prazo legal para resposta, é necessária a devolução a esta Assessoria **até o dia 17 de junho de 2026.**"*

A Propositura apresenta os seguintes dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o ProgramaSPCLimaSensores, no âmbito do Município de

São Paulo, com o objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, visando à prevenção de desastres, à promoção da resiliência urbana, à ampliação da governança climática e à proteção das comunidades vulneráveis.

Art. 2º São diretrizes do Programa SP-ClimaSensores:

I- Incentivar a instalação de sensores ambientais de baixo custo, como pluviômetros, sensores de nível de água e sensores ultrassônicos, operados por comunidades, escolas técnicas e instituições locais;

II- Integrar os dados gerados por essas redes ao Sistema de Gerenciamento de Emergências Climáticas (SistemaUrano), à Defesa Civil e ao Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE);

III- promover a transparência e o acesso público aos dados gerados, por meio de plataforma digital com API aberta, observados os padrões técnicos e os protocolos de segurança e governança de dados necessários;

IV- Estimular a formação técnica de jovens e lideranças comunitárias em tecnologias de sensoriamento, leitura e interpretação de dados, compreensão dos fenômenos climáticos e promoção de uma cultura de resiliência, em articulação com as secretarias de Educação e de Meio Ambiente;

V - Apoiar, por meio de editais públicos, soluções tecnológicas e sociais desenvolvidas por universidades, coletivos periféricos e startups voltadas à resiliência climática;

VI - Estabelecer protocolos claros de calibração, validação e controle de qualidade dos dados coletados, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, assegurando a confiabilidade das informações;

VII - prever mecanismos de financiamento contínuos e diversificados para a manutenção e expansão das redes de sensores, dos programas de formação e do engajamento comunitário, incluindo a criação de fundos específicos e a integração com orçamentos e convênios existentes;

VIII - desenvolver estratégias de comunicação e educação que assegurem a clareza e a precisão dos alertas, reduzam o risco de “falsos alarmes” e fomentem a resposta adequada da população;

IX - Integrar explicitamente o Programa com políticas de habitação social e urbanização de assentamentos precários, visando à realocação segura de famílias em áreas de risco e à melhoria da infraestrutura urbana;

X - Promover a adoção de Soluções Baseadas na Natureza, como jardins de chuva, parques lineares, restauração de encostas e outras infraestruturas verdes, complementando o monitoramento com medidas que reduzam a ocorrência e a intensidade de desastres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I - Instituições de ensino técnico e superior e centros de pesquisa, para apoio científico, formação técnica e validação de dados;

II - Organizações da sociedade civil, coletivos de inovação cidadã e movimentos comunitários, para implementação e gestão das redes de sensores;

III - Startups e empresas que atuem com tecnologia climática, dados urbanos e Soluções Baseadas na Natureza;

IV - Secretarias e órgãos públicos nas áreas de Habitação, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Instituições financeiras, fundos de investimento social e organismos multilaterais, para captação de recursos e sustentabilidade financeira do programa.

Art. 4º As ações previstas neste Programa deverão priorizar os distritos e territórios classificados como de alta vulnerabilidade socioambiental, as áreas de risco hidrológico ou geotécnico e os assentamentos informais, conforme indicadores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), da

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), da Defesa Civil, do Plano Diretor Estratégico e das políticas habitacionais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – Os protocolos técnicos de calibração e controle de qualidade dos dados;

II – Os padrões de interoperabilidade e governança de dados para garantir o livre uso e a segurança das informações;

III – Os procedimentos de integração com políticas habitacionais, instrumentos de planejamento urbano e Soluções Baseadas na Natureza;

IV – As fontes de financiamento e os mecanismos de participação social na gestão do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas fontes de recursos de fundos específicos de resiliência climática, parcerias público privadas, convênios e outras formas de cooperação previstas em lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Houve, então, o encaminhamento para manifestação técnica das Unidades desta SEHAB, que retornaram: SEHAB/DEPLAN em doc. 158901680, SEHAB/CFT em doc. 159122279, SEHAB/MANANCIAIS em doc. 159179781, SEHAB/CRF em doc. 158186576 e SEHAB/CTS em doc. 158265204.

É o breve relato.

Destacamos que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes ao mérito da propositura, por dizer respeito a questões de natureza eminentemente técnica, e da conveniência e oportunidade, que ficam reservados ao poder discricionário da Superior Administração.

Assim, do ponto de vista formal, relativamente à iniciativa, s.m.j. a matéria tratada no PL não se encontra reservada à iniciativa privativa do Prefeito, prevista no art. 37, §2º da Lei Orgânica. Além de existir previsão expressa no art. 30, inciso I, da Carta Magna quanto à competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise na realidade cria um programa voltado a política pública, não invadindo diretamente a esfera de gestão e organização administrativa, que é própria do Executivo. Assim, no que diz respeito a eventual vício de iniciativa relacionado à estruturação administrativa, s.m.j. não vislumbramos que a proposição apresente vício insanável, inconstitucionalidade formal ou a ilegalidade, até mesmo ao resguardar ao Administrador a discricionariedade na implementação do programa.

Não obstante, s.m.j. vislumbramos vício formal no que diz respeito aos aspectos orçamentário e financeiro.

Trata o presente de criação de programa governamental que implicará

na realização de despesas públicas, pois, conforme o art. 1º da propositura, tem o "objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza e vulneráveis e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, visando à prevenção de desastres, à promoção da resiliência urbana, à ampliação da governança climática e à proteção das comunidades".

O mesmo identificamos no art. 2º da propositura, que traz as diretrizes do programa sob análise, quais sejam, as ações as implementações necessárias, que demandam a realização de despesas a onerarem o orçamento público, e, inclusive, dentre elas, o inciso IX que afeta especificamente esta SEHAB:

"IX- Integrar explicitamente o Programa com políticas de habitação social e urbanização de assentamentos precários, visando à realocação segura de famílias em áreas de risco e à melhoria da infraestrutura urbana;"

Assim, o apontado leva a crer que, s.m.j., caso aprovada a propositura em questão, haverá aumento de gastos por parte do Poder Público. Por outro lado, não há especificação de previsão orçamentária para suportar eventual aumento de despesas, o que pode trazer consequências em termos de responsabilidade fiscal. E, da mesma forma, não há apresentação de estudo orçamentário, demandando, assim, quanto a esses fatores, a necessidade de maiores esclarecimentos e complementos pertinentes.

Ademais, conforme se observa do Projeto de Lei 906/2025, os temas tratados envolvem competências de diversas Secretarias Municipais, mencionando, inclusive, a necessidade de integração também da população.

No entanto, não vislumbramos nos dispositivos da propositura de que forma se dará referida atuação integrada, s.m.j. a demandar maiores esclarecimentos e complementos, discriminando as competências pertinentes a cada um dos atores em questão, e de que forma se daria uma eventual parceria ou outra modalidade colaborativa, de maneira a que não sejam geradas atribuições que extrapolem as competências dos órgãos envolvidos, ou que venham a demandar reestruturação administrativa, essa sim, de competência exclusiva do Sr. Prefeito, a implicar em vício de iniciativa.

Já quanto ao mérito da propositura, em razão da demanda às áreas técnicas desta Pasta, foram apresentadas manifestações de ordem técnica e contribuições para a análise e do prosseguimento do Projeto de Lei 906/2025.

SEHAB/CRF em doc. 158186576 e SEHAB/CTS em doc. 158265204, em suma manifestaram-se no sentido de não possuírem contribuições ao presente PL neste momento, e que a matéria não está afeta à competência direta das Unidades.

Em doc. 158740308 manifesta-se SEHAB/PROJ:

Em atenção ao solicitado por SEHAB/CFT no doc. 157777875, e considerando o encaminhamento realizado por PREF/CASA CIVIL/ATL III no doc. 157607778, apresentamos a seguir as considerações desta unidade técnica acerca do

Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo.

Inicialmente, **registra-se que esta unidade vê com bons olhos a iniciativa**, considerando a relevância do monitoramento de eventos climáticos extremos como ferramenta de fortalecimento da resiliência urbana, especialmente em territórios mais vulneráveis. Trata-se de tema alinhado às discussões conduzidas pelo Município no âmbito das políticas de adaptação às mudanças climáticas e que pode contribuir para o aprimoramento do planejamento e da gestão territorial.

No entanto, em relação ao inciso IX do Art. 2º, entende-se necessária maior clareza quanto à forma de integração do Programa com as políticas de habitação social e urbanização de assentamentos precários. A redação atual não permite compreender se os dados produzidos pelos sensores terão como finalidade subsidiar a priorização de intervenções públicas em áreas de risco, se haverá instalação de equipamentos em territórios atendidos por políticas habitacionais ou, ainda, se se pretende atribuir responsabilidades específicas aos órgãos executores dessas políticas. Sob a ótica desta Secretaria, parece mais adequado compreender a SEHAB como potencial usuária das informações produzidas pelo Programa para qualificação de suas ações setoriais, razão pela qual se sugere que o decreto regulamentador explicita o fluxo de integração entre os órgãos envolvidos e a utilização dos dados gerados.

Quanto ao inciso X do Art. 2º, que trata da promoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), observa-se que a diretriz guarda relação indireta com os objetivos do Programa. Enquanto o monitoramento climático tem por finalidade produzir informações e alertas para apoio à tomada de decisão, as SbN constituem intervenções físicas no território voltadas à mitigação e adaptação climática. Embora ambas as iniciativas sejam complementares no contexto das políticas ambientais e urbanas, recomenda-se que a regulamentação futura esclareça de que forma essa articulação será operacionalizada, de modo a conferir maior coerência e objetividade à implementação do Programa.

(destacamos)

A manifestação de SEHAB/PROJ foi validada e complementada por SEHAB/CFT em doc. 159122279:

Em atenção ao solicitado no Doc. nº157663558, restituímos o presente expediente com as informações técnicas prestadas por SEHAB/PROJ no Doc. nº 158740308, visando subsidiar o atendimento ao requerido por PREF/CASA CIVIL/ATL, relativamente ao Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLima Sensores de Monitoramento Comunitário de Eventos Climáticos Extremos no Município de São Paulo.

Conforme manifestação da área técnica, **a iniciativa é considerada positiva**, tendo em vista a relevância do monitoramento de eventos climáticos extremos como instrumento de fortalecimento da resiliência urbana e de apoio ao planejamento territorial, especialmente em áreas mais vulneráveis.

Não obstante, SEHAB/PROJ apontou a necessidade de aperfeiçoamento de determinados dispositivos da proposta. Em relação ao **inciso IX do art. 2º, destacou a conveniência de maior clareza** quanto à forma de integração do Programa com as políticas habitacionais e de urbanização de assentamentos precários, sugerindo que futura regulamentação explicita o fluxo de compartilhamento e utilização dos dados produzidos, compreendendo a SEHAB como potencial usuária dessas informações para qualificação de suas ações setoriais.

Quanto ao **inciso X do art. 2º**, referente às Soluções Baseadas na Natureza (SbN), a área técnica observou que, embora a temática **possua relação complementar com os objetivos do Programa, recomenda-se que a regulamentação esclareça de que forma tal articulação será operacionalizada, conferindo maior objetividade e coerência à implementação da iniciativa.**

Dessa forma, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias, permanecendo registradas as contribuições técnicas apresentadas por essa Coordenadoria.

(destacamos)

Também manifestou-se tecnicamente SEHAB/DEPLAN/PLAN em doc. 158819876:

Em atenção ao doc. 157717597 e ao encaminhamento de SEHAB/AJ no doc. 157663558, encaminhamos a manifestação desta unidade acerca do Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo.

A proposta é bem-vinda e alinhada aos esforços municipais de adaptação climática. **Do ponto de vista do planejamento urbano e habitacional, o monitoramento comunitário de eventos extremos representa um instrumento relevante para qualificar a leitura territorial e subsidiar a tomada de decisão em áreas de vulnerabilidade socioambiental, tema vem sendo discutido no âmbito do Comitê Municipal de Mudança do Clima e Economia.**

Preliminarmente, registra-se que o **Projeto de Lei não é autoaplicável**, conforme dispõe o Art. 5º, que prevê sua regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias. **Do ponto de vista do planejamento institucional, isso implica que a precisão da redação dos dispositivos do PL é determinante para a qualidade do decreto regulamentador, visto que quanto mais ambíguos os dispositivos, maior a dificuldade na distribuição de atribuições entre as secretarias envolvidas e no estabelecimento de metas e indicadores de acompanhamento do Programa.**

Quanto a sua redação, **nos preocupa a intenção do parágrafo IV do Art. 2º e o III do Art. 5º, cujo propósito evidencia a vontade específica de integrar o programa proposto com políticas habitacionais, sem pontuar de maneira objetiva a sua finalidade, podendo desvirtuar e atribuir atividades à esta Secretaria de Habitação não previstas em seu escopo de atuação, e por tanto, encontram-se fora do seu alcance, anulando parte da propositura.**

Considerando ainda, a ementa do projeto de lei em questão que trata do **“monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos...”** entende-se por objeto principal do presente, a capacidade de monitorar e acompanhar as mudanças climáticas, seja a alternância de temperatura e níveis pluviométricos locais. Tais indicadores podem ser acompanhados e avaliados através de equipamentos instalados para esta finalidade, diferentemente das infraestruturas e soluções baseadas na natureza (SbN) que previnem cheias e subsidiam na adaptação climática local. **Assim sendo, e compreendendo que, embora complementares tratam-se de instalações de amplitude e implantação distintas, avaliamos ser mais eficiente se as proposituras fossem destrinchadas em dois projetos de lei distintos, ou um único com capítulos mais aprofundados no tema: um que continue a promover a instalação de sensores, voltado para secretarias que possuam sob sua gestão edifícios e equipamentos públicos e entidades de ensino capazes de promover a capacitação técnica desejada, e outro com vistas a promover a implementação de SbN's apoiados na [Lei Federal](#)**

14.904/24 e incorporando também a revisão do PDM (Lei 17.975/23) que inclui a adoção de SbN em diversas situações, como na política de saneamento ambiental, quanto na recuperação de sistemas ambientais.

Por fim, chama-se atenção para o inciso IV do Art. 3º, que prevê a possibilidade de o Poder Executivo firmar convênios com secretarias e órgãos públicos municipais, dada a natureza desse instrumento, consideramos conveniente, questionar se este é o instrumento juridicamente adequado para formalizar a coordenação entre secretarias do mesmo Poder Executivo.

Sendo o que tínhamos a contribuir no momento, encaminhamos pela competência, colocando-nos à disposição para contribuir na elaboração do decreto regulamentador.

(destacamos)

A manifestação foi corroborada por SEHAB/DEPLAN em doc. 158901680.

E, finalmente, manifestou-se SEHAB/MANANCIAIS/PROJETOS em doc. 159159342:

Com escusas pelo atraso na manifestação e em atendimento ao solicitado por SEHAB/AJ no doc. 159152120, referente ao Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo, esta Secretaria Executiva do Programa Mananciais apresenta as seguintes considerações.

A proposta trata de tema relevante para as políticas públicas de adaptação às mudanças climáticas e gestão de riscos, especialmente em áreas de vulnerabilidade socioambiental, alinhando-se aos objetivos de fortalecimento da resiliência urbana e de proteção das populações mais suscetíveis aos impactos de eventos climáticos extremos.

No que se refere às atribuições desta Secretaria Executiva, **acompanham-se as considerações apresentadas na Informação SEHAB/PROJ nº 158740308, especialmente quanto à necessidade de maior clareza sobre a forma de integração do Programa com as políticas habitacionais, de modo que as informações produzidas pelo monitoramento climático possam subsidiar o planejamento e a priorização de intervenções públicas sem gerar atribuições que extrapolem as competências dos órgãos envolvidos.**

Da mesma forma, concorda-se com as observações constantes da Informação SEHAB/DEPLAN/PLAN nº 158819876, no sentido de que as ações de monitoramento climático e a implantação de Soluções Baseadas na Natureza possuem objetivos e formas de implementação distintas, recomendando-se que eventual regulamentação do Programa estabeleça de forma clara os mecanismos de articulação entre essas iniciativas e a definição das responsabilidades institucionais correspondentes.

Considerando a experiência do Programa Mananciais na execução de ações integradas de urbanização de assentamentos precários, recuperação ambiental e redução de vulnerabilidades socioambientais, entende-se que os dados eventualmente produzidos pelo Programa poderão constituir importante subsídio técnico para o aprimoramento dos diagnósticos e do planejamento das intervenções públicas em áreas de risco e de interesse social.

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva manifesta-se favoravelmente aos objetivos gerais da propositura, acompanhando as ressalvas e recomendações apresentadas pelas áreas técnicas desta Pasta.

(destacamos)

Em doc. 159179781 SEHAB/MANANCIAIS valida as informações prestadas.

Dessa maneira, não vislumbramos neste momento a existência de impedimentos legais à propositura.

No entanto, em consideração aos elementos técnicos apresentados pelas Unidades desta SEHAB, que trazem valiosas contribuições para a análise da propositura e aos apontamentos desta AJ, sem demérito à proposta, há a indicação da necessidade de esclarecimentos, complementos e estudos mais aprofundados relativos aos dispositivos contidos no Projeto de Lei 906/2025 sob análise (doc. 157324246) e seus efeitos jurídicos e legais, o que deve ser considerado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo e pelo Sr. Prefeito.

Ante o exposto, encaminhamos para ciência, análise e deliberação deste Gabinete, e no acolhimento dos aspectos aqui indicados e/ou observações suplementares deste Gabinete, para prosseguimento com retorno à Assessoria Técnico Legislativa III da Casa Civil, observado o prazo contido em doc. 142989925 (até dia 17/10/25).

Marta Domingues Fernandes Cury
Assessora III - SEHAB/AJ
OAB/SP 86.293

José Antonio Aparecido Jr.
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica - SEHAB/AJ
OAB/SP 228.237



José Antônio Aparecido Jr.
Procurador(a) Chefe
Em 15/06/2026, às 16:46.



Marta Domingues Fernandes Cury
Assessor(a) III
Em 15/06/2026, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159211410** e o código CRC **F217D7D8**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0001285-9

SEI nº 159211410



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CHEFIA DE GABINETE

Rua: São Bento - nº 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3322-4661 / 3322-4663

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 159618760

São Paulo, 18 de junho de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências." *Pedido de Subsídios.*

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Em atenção à solicitação 157607778, e com escusas pelo prazo decorrido, seguem informações das áreas técnicas desta Pasta, reunidas por SEHAB/AJ, em doc. 159364983, as quais CORROBORO, para conhecimento e prosseguimento pertinentes.

Atenciosamente,



José Carlos Domingues Latorraca
Chefe de Gabinete
Em 24/06/2026, às 17:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159618760** e o código CRC **836BFEC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COORDENAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Encaminhamento SMADS/GSUAS/COVS Nº 158184010

São Paulo, 26 de maio de 2026.

À SMADS/GAB/AT

Sra. Chefia de Assessoria Técnica

Trata-se de pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 906/2025, que “Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências”.

Em atenção ao solicitado, esta Coordenadoria apresenta manifestação restrita ao âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da análise pelas demais unidades competentes desta Secretaria e pelas demais Pastas envolvidas.

A propositura tem por objeto fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, com vistas à prevenção de desastres, à promoção da resiliência urbana, à ampliação da governança climática e à proteção de comunidades vulneráveis.

Observa-se que os aspectos centrais da proposta, especialmente aqueles relacionados à instalação, operação, calibração, validação, manutenção e controle de qualidade de sensores ambientais; integração com o Sistema de Gerenciamento de Emergências Climáticas, Defesa Civil e Centro de Gerenciamento de Emergências; emissão de alertas; definição de protocolos técnicos de resposta; interoperabilidade tecnológica; plataforma digital; API aberta; soluções baseadas na natureza; ações habitacionais; urbanização de assentamentos precários; e medidas de infraestrutura urbana, não se inserem nas atribuições específicas desta Coordenadoria.

Dessa forma, esta COVS não dispõe de competência técnica para se manifestar conclusivamente quanto à viabilidade tecnológica, operacional, climática, urbanística, habitacional, orçamentária ou de defesa civil da propositura, matérias que devem ser apreciadas pelas Pastas e órgãos com atribuição específica, em especial aqueles

responsáveis por mudanças climáticas, meio ambiente, defesa civil, segurança urbana, habitação, gestão de emergências, tecnologia da informação e infraestrutura urbana.

No que se refere à menção constante do art. 4º do Projeto de Lei aos indicadores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para priorização de territórios, entende-se que eventual interface com esta Coordenadoria deve ser interpretada de forma restrita, limitada ao fornecimento, quando cabível e formalmente demandado, de subsídios técnicos, informações socioassistenciais agregadas e indicadores socioterritoriais voltados à leitura das vulnerabilidades e desproteções sociais nos territórios.

Ressalta-se que tal eventual contribuição não implica atribuição à COVS de responsabilidade pela definição, implantação, gestão, coordenação, operação ou manutenção do Programa, tampouco pela coordenação da participação comunitária, formação técnica de moradores ou lideranças, validação de dados climáticos, emissão de alertas, resposta a emergências, execução de medidas de defesa civil ou formulação de intervenções habitacionais e urbanísticas.

Quanto às formas de participação da população no Programa, entende-se que tal matéria extrapola as atribuições específicas desta Coordenadoria, não cabendo à COVS definir, operacionalizar ou coordenar estratégias de mobilização comunitária no âmbito da propositura. A eventual contribuição desta Coordenadoria, se pertinente e formalmente demandada, poderá restringir-se ao fornecimento de subsídios técnicos e informações agregadas que apoiem a leitura territorial das vulnerabilidades sociais, observados os limites institucionais da Vigilância Socioassistencial.

Recomenda-se, ainda, que eventual utilização de dados ou indicadores da política de Assistência Social observe, de forma expressa, os princípios da finalidade, necessidade, minimização, segurança, sigilo, anonimização e governança da informação, vedada a exposição de dados pessoais, registros individualizados, informações nominativas ou elementos que permitam a identificação direta ou indireta de usuários e famílias acompanhados pela rede socioassistencial.

Nesse sentido, eventual previsão de plataforma digital, acesso público a dados ou API aberta não deve abranger bases individualizadas da política de Assistência Social, devendo restringir-se, no que couber à SMADS, a informações agregadas, territorializadas e compatíveis com as normas de proteção de dados pessoais e com os limites de compartilhamento de informações socioassistenciais.

Assim, no âmbito específico das atribuições desta Coordenadoria, não se verifica óbice à utilização de indicadores socioassistenciais agregados como subsídio complementar à priorização territorial do Programa, desde que preservados os limites de competência da COVS, a proteção dos dados pessoais e a responsabilidade dos órgãos competentes pela condução técnica, operacional e executiva da política proposta. Ressaltamos que a eventual participação deverá ocorrer apenas em caráter subsidiário, técnico e informacional, permeada e permitida pelo Gabinete de SMADS, não podendo ser interpretada como atribuição de responsabilidade executiva, operacional, tecnológica, orçamentária ou de coordenação intersetorial do Programa SPCLimaSensores.

Por fim, a presente delimitação de competência não afasta o reconhecimento da relevância pública da iniciativa, ao contrário, reconhece a importância fundamental pela busca em fortalecer a capacidade municipal de prevenção, monitoramento e resposta a eventos climáticos extremos em territórios marcados por vulnerabilidade

socioambiental. Ao articular produção de informações territorializadas, tecnologias de monitoramento, governança climática e proteção de populações vulnerabilizadas, a propositura dialoga com desafios contemporâneos da gestão urbana e pode contribuir para qualificar a atuação intersetorial do Poder Público, desde que observadas as competências de cada Pasta, a viabilidade técnica e operacional da medida e as normas de proteção e governança de dados.



Pierre Rinco
Coordenador(a) I

Em 26/05/2026, às 18:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158184010** e o código CRC **F95E2DE9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COORDENADORIA JURÍDICO

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Parecer SMADS/COJUR Nº 159989126

São Paulo, 24 de junho de 2026

À SMADS/GAB/AT

Sra. Assessora,

I. RELATÓRIO

Trata de apreciação do Projeto de Lei n.º 926/2025, de iniciativa dos Exmos. dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPClimateSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências." (157324246).

De acordo com a justificativa (157324246):

" (...) O Programa SPClimateSensores apresentada neste projeto incorpora recomendações técnicas para garantir sua eficácia e sustentabilidade. Além de manter os eixos de instalação de sensores, integração de dados, transparência e formação comunitária, foram incluídas diretrizes para: Protocolos de calibração e validação, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos dados coletados; Fontes de financiamento contínuas e diversificadas, garantindo manutenção dos equipamentos e sustentabilidade do engajamento comunitário; Estratégias de comunicação e educação, evitando o "efeito lobo" (falsos alarmes) e fortalecendo a confiança da população nos alertas; Integração com políticas de habitação social, para enfrentar as causas estruturais da vulnerabilidade ao realocar famílias de áreas de risco e melhorar a infraestrutura urbana; Adoção de Soluções Baseadas na Natureza, como jardins de chuva e parques lineares, que mitigam fisicamente os impactos climáticos; Governança e interoperabilidade de dados, garantindo que a plataforma de dados abertos seja segura, padronizada e efetivamente útil para universidades, startups e cidadãos; Ampliação da formação técnica, incluindo não apenas a operação dos sensores, mas também a interpretação de dados, a compreensão dos fenômenos climáticos e a disseminação de cultura de resiliência. Ao incorporar esses aprimoramentos, o Programa SPClimateSensores se alinha às melhores práticas nacionais e internacionais em adaptação climática. Ele complementa os sistemas já existentes, fortalece a justiça climática e

promove o protagonismo social, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11, 13, 4 e 16)”

Nesse sentido a PREF/CASA CIVIL/ATL III encaminhou o presente à SVMA, SECLIMA, SEHAB, SMSU e a esta SMADS para manifestação quanto ao mérito da propositura e possíveis alterações na redação do Projeto de Lei (157607778).

No âmbito de SMADS, consta a manifestação técnica da Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial (158184010).

Eis o relatório. Passamos a nos manifestar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A assessoria jurídica a ser prestada limitar-se-á à análise da **juridicidade** do projeto de lei propriamente dito, o que significa dizer que se procederá a uma avaliação dos dispositivos constantes do projeto com vistas a identificar eventuais descompassos entre o que é proposto e o texto constitucional, as disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sem descurar, contudo, do confronto com os princípios, positivados ou não, que integram nosso sistema jurídico, não sendo da alçada desta Coordenadoria Jurídica promover opiniões técnico-administrativas ou de ordem política.

Preliminarmente, ressaltamos que a análise de viabilidade de um projeto de lei deve estar respaldada sob a perspectiva da competência, da iniciativa e da matéria.

A matéria proposta do PL deve estar autorizada pela Constituição Federal aos Municípios, além de não ferir direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais. No mais, deve-se conferir se o projeto viola a competência do Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 926/2025, ao propor a instituição do Programa SPCLimaSensores no Município, com o objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, visando à prevenção de desastres, à promoção da resiliência urbana, à ampliação da governança climática e à proteção das comunidades vulneráveis, atende à competência constitucional estabelecida nos artigos 30, I e II da Constituição Federal e segue as determinações da Lei Complementar 95/1988 quanto aos aspectos formais do texto de lei. Também se observa a observância da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos de seu artigo 37 e demais disposições aplicáveis, considerando a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal quando da fixação do tema de Repercussão Geral nº 917.

Contudo, s.m.j., há que se observar eventual vício formal no que diz respeito aos aspectos orçamentário e financeiro. Isso porque a criação de programa governamental implicará a realização de despesas públicas (art. 1º e 2º).

Ademais, o PL envolve competências de diversas Secretarias Municipais, mencionando, inclusive, a necessidade de integração também da população. No entanto, não consta dos dispositivos de que forma se dará referida atuação integrada, o que demanda maiores esclarecimentos e complementos, discriminando as competências pertinentes a cada um dos atores em questão, e de que forma se daria uma eventual parceria ou outra modalidade colaborativa, de maneira a que não sejam geradas atribuições que extrapolem as competências dos órgãos envolvidos, ou que venham a demandar reestruturação administrativa, essa sim, de

competência exclusiva do Sr. Prefeito, a implicar em vício de iniciativa.

Quanto ao aspecto técnico da propositura, importante destacar as ponderações feitas pela área técnica da Pasta no seguinte sentido (158184010):

"(...) Observa-se que os aspectos centrais da proposta, especialmente aqueles relacionados à instalação, operação, calibração, validação, manutenção e controle de qualidade de sensores ambientais; integração com o Sistema de Gerenciamento de Emergências Climáticas, Defesa Civil e Centro de Gerenciamento de Emergências; emissão de alertas; definição de protocolos técnicos de resposta; interoperabilidade tecnológica; plataforma digital; API aberta; soluções baseadas na natureza; ações habitacionais; urbanização de assentamentos precários; e medidas de infraestrutura urbana, não se inserem nas atribuições específicas desta Coordenadoria.

Dessa forma, esta COVS não dispõe de competência técnica para se manifestar conclusivamente quanto à viabilidade tecnológica, operacional, climática, urbanística, habitacional, orçamentária ou de defesa civil da propositura, matérias que devem ser apreciadas pelas Pastas e órgãos com atribuição específica, em especial aqueles responsáveis por mudanças climáticas, meio ambiente, defesa civil, segurança urbana, habitação, gestão de emergências, tecnologia da informação e infraestrutura urbana.

No que se refere à menção constante do art. 4º do Projeto de Lei aos indicadores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para priorização de territórios, entende-se que eventual interface com esta Coordenadoria deve ser interpretada de forma restrita, limitada ao fornecimento, quando cabível e formalmente demandado, de subsídios técnicos, informações socioassistenciais agregadas e indicadores socioterritoriais voltados à leitura das vulnerabilidades e desproteções sociais nos territórios.

Ressalta-se que tal eventual contribuição não implica atribuição à COVS de responsabilidade pela definição, implantação, gestão, coordenação, operação ou manutenção do Programa, tampouco pela coordenação da participação comunitária, formação técnica de moradores ou lideranças, validação de dados climáticos, emissão de alertas, resposta a emergências, execução de medidas de defesa civil ou formulação de intervenções habitacionais e urbanísticas.

(...)

Assim, no âmbito específico das atribuições desta Coordenadoria, não se verifica óbice à utilização de indicadores socioassistenciais agregados como subsídio complementar à priorização territorial do Programa, desde que preservados os limites de competência da COVS, a proteção dos dados pessoais e a responsabilidade dos órgãos competentes pela condução técnica, operacional e executiva da política proposta. Ressaltamos que a eventual participação deverá ocorrer apenas em caráter subsidiário, técnico e informacional, permeada e permitida pelo Gabinete de SMADS, não podendo ser interpretada como atribuição de responsabilidade executiva, operacional, tecnológica, orçamentária ou de coordenação intersetorial do Programa SPCLimaSensores.

Por fim, a presente delimitação de competência não afasta o reconhecimento da relevância pública da iniciativa, ao contrário, reconhece a importância fundamental pela busca em fortalecer a capacidade municipal de prevenção, monitoramento e resposta a eventos climáticos extremos em territórios marcados por vulnerabilidade socioambiental. Ao articular produção de informações territorializadas, tecnologias de monitoramento, governança

climática e proteção de populações vulnerabilizadas, a propositura dialoga com desafios contemporâneos da gestão urbana e pode contribuir para qualificar a atuação intersetorial do Poder Público, desde que observadas as competências de cada Pasta, a viabilidade técnica e operacional da medida e as normas de proteção e governança de dados”

Assim, entendemos, s.m.j., que a iniciativa é meritória e se alinha às políticas públicas municipais em vigor, não apresentando óbices jurídicos ou materiais à sanção inicial do projeto, sendo necessário maior detalhamento técnico observando o exposto por SMADS/COVS no âmbito desta Pasta.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, limitando-nos aos aspectos jurídicos, recomenda-se a devolução à PREF/CASA CIVIL/ATL III, com sugestão pela viabilidade do Projeto de Lei n.º 926/2025 com as devidas ressalvas sobre eventual vício formal no que diz respeito aos aspectos orçamentário e financeiro, com esclarecimentos e complementos, discriminando as competências pertinentes a cada um dos atores em questão, e de que forma se daria uma eventual parceria ou outra modalidade colaborativa, desde que preservados os limites de competência de COVS, a proteção dos dados pessoais e a responsabilidade dos órgãos competentes pela condução técnica, operacional e executiva da política proposta.

Por fim, destacamos que referida decisão se trata de ato discricionário da autoridade competente, de modo que também devem ser observados os critérios técnico-jurídicos em sua tomada de decisão, motivo pelo qual reconduzimos o presente para análise quanto à viabilidade do PL apresentado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Paulo de Moraes Bourroul
Procurador(a) do Município
Em 24/06/2026, às 15:16.



Isabella Paschoalini Ferretti
Assessor(a) IV
Em 24/06/2026, às 15:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159989126** e o código CRC **9BD66150**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Encaminhamento SMADS/GAB/AT Nº 160042204

São Paulo, 25 de junho de 2026.

SMADS/GAB/EXP

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de Pedido de Subsídio CCJ PL 906/25 (157324246) relativo ao Projeto de Lei nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências." Encaminha-se o parecer técnico em doc. Encaminhamento 158184010 da matéria em questão.

O parecer técnico informa que o PL versa sobre matéria externa às competências desta Secretaria, na medida em que esta Assessoria entende, mediante apreciação das atribuições legais da Pasta, que não há outra unidade organizacional que inclua as considerações postas pelo parecer e pelo Projeto de Lei.

O parecer jurídico, por sua vez, em Parecer 159989126, faz sugestão pela viabilidade do Projeto de Lei n.º 926/2025 com as devidas ressalvas sobre eventual vício formal no que diz respeito aos aspectos orçamentário e financeiro, com esclarecimentos e complementos, discriminando as competências pertinentes a cada um dos atores em questão.

Em consideração às manifestações, esta Assessoria Técnica manifesta-se pela não competência desta Pasta em relação à matéria apresentada.



Beatriz Bohmer Oliani
Assessor(a) IV
Em 25/06/2026, às 12:20.



Celia Alas Rossi
Chefe de Assessoria Técnica II
Em 25/06/2026, às 13:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160042204** e o código
CRC **4F8E5BFC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 160496069

São Paulo, 02 de julho de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

Assunto: **Projeto de Lei nº 906/2025**, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências." **Pedido de Subsídios.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III
Senhor Procurador

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, em atenção ao solicitado (SEI 160432229), encaminho manifestação dos setores técnicos desta Pasta (SEI 160042204), que acolho, para conhecimento e providências que couber.

Atenciosamente,



José de Souza Santana Junior
Chefe de Gabinete

Em 03/07/2026, às 13:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160496069** e o código CRC **73D96DB9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Informação Técnica SVMA/CPA/DEAPT Nº 1063

São Paulo, 03 de junho de 2026.

INF_TÉCNICA_1063_DEAPT_2026

Coordenadas UTM: **333.222 / 7.394.599**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

Assunto: [Projeto de Lei nº 906/2025](#), de autoria do legislativo, institui o Programa SP-ClimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências. **Pedido de Subsídios.**

DEAPT

Srª Diretora

Em atenção ao solicitado no *Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT 158177847*, e no propósito de subsidiar a manifestação da SVMA, acerca do [Projeto de Lei 906/2025](#), (PL 906/25) que *institui o Programa SP-ClimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências*, no âmbito das atribuições da DEAPT, temos a informar:

O PL 906/25 tem o objetivo de *fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza (SbN) e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental visando a prevenção de desastres, a promoção da resiliência urbana, a ampliação da governança climática e a proteção das comunidades vulneráveis*.

Além dos objetivos, o PL 906/25 também dispõe sobre as diretrizes, os mecanismos de implementação, governança e gestão, as prioridades locais, os aspectos que demandam regulamentação e as disposições finais.

Em resumo, o Programa SP-ClimaSensores visa complementar, de forma colaborativa, a obtenção de dados climáticos locais e aprimorar a governança e gestão dos sistemas oficiais de monitoramento climático existentes na Cidade de São Paulo, destacando-se o [Sistema Urano](#) da PMSP e o Programa [SP Sempre Alerta](#) do Governo do Estado de São Paulo, conforme descrito na [justificativa](#) do PL.

Salienta-se que o PL já foi avaliado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da CMSP, que emitiu o [Parecer nº 1666/2025](#), no qual considera que há respaldo legal para o prosseguimento da propositura.

poluição do ar em relação à material particulado e gases poluentes; (iii) hidrológica e de solo, para aferir a dinâmica de retenção e infiltração em SbN e estresse térmico em áreas verdes, por meio dos dados de umidade e temperatura do solo e também a qualidade da água; (iv) ruído, para mensurar a poluição sonora com base em dados de potência e pressão e sonoras e; (v) luminosidade, para mensurar a eficiência energética e a poluição luminosa, por meio dos dados de intensidade da luz.

No propósito de tornar o PL 906/25 mais potente e mais aderente às demandas de adaptação da Cidade de São Paulo às mudanças do clima, tendo como base evidências técnicas, científicas, exercício da ciência cidadã, e efetiva participação popular, bem como às demandas de melhoria na governança e gestão socioambiental, urbanística e climática, especialmente no que diz respeito à articulação e integração do monitoramento climático e urbano visando a formulação de políticas públicas mais assertivas, sugerimos as seguintes revisões no PL:

Quanto aos objetivos:

Art. 1º Fica instituído o Programa SP-ClimaSensores, no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, visando à prevenção de desastres, à promoção da resiliência urbana, à ampliação da governança climática e à proteção das comunidades vulneráveis.

Sugestão de revisão: Art. 1º Fica instituído o Programa SP-ClimaSensores, no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático e urbano colaborativo, soluções baseadas na natureza (SbN) e ações da política de desenvolvimento urbano, socioambiental e de mudança do clima, abrangendo as instâncias de educação, saúde, habitação, infraestrutura urbana, mobilidade urbana, do sistema de áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres, e de inovação e tecnologia, em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental visando a prevenção de desastres, a promoção da resiliência urbana, a ampliação da governança climática e a proteção das comunidades vulneráveis.

Quanto as diretrizes:

Art. 2º São diretrizes do Programa SP-ClimaSensores:

I - Incentivar a instalação de sensores ambientais de baixo custo, como pluviômetros, sensores de nível de água e sensores ultrassônicos, operados por comunidades, escolas técnicas e instituições locais;

Sugestão de revisão: I - Incentivar a instalação de sensores ambientais de baixo custo conectados à internet, incluindo sensores atmosféricos e meteorológicos, de qualidade do ar, hidrológicos e de solo, e de ruído e luminosidade, e sensores ultrassônicos, operados por comunidades, escolas técnicas e instituições locais;

II - Integrar os dados gerados por esses sensores ao Sistemas de Gerenciamento de Emergências Climáticas (Sistema Urano), à Defesa Civil e ao Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE);

Sugestão de revisão: II - Integrar os dados gerados por esses sensores aos sistemas de gerenciamento de emergências climáticas da PMSP, como o Sistema Urano, aos sistemas monitoramento e alerta existentes da Defesa Civil, do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE), entre outros pertinentes e que venham a ser criados;

III - promover a transparência e o acesso público aos dados gerados, por meio de plataforma digital com API aberta, observados os padrões técnicos e os protocolos de segurança e governança de dados necessários;

Sugestão de revisão: III - promover a transparência e o acesso público aos dados gerados, por meio de plataformas digitais, como a SampaClima, e com API aberta, observados os padrões técnicos e os protocolos de segurança e governança de dados necessários;

IV – Estimular a formação técnica de jovens e lideranças comunitárias em tecnologias de sensoriamento, leitura e interpretação de dados, compreensão dos fenômenos climáticos e promoção de uma cultura de resiliência, em articulação com as secretarias de Educação e de Meio Ambiente;

Sugestão de revisão: IV – Estimular a formação técnica de jovens e lideranças comunitárias em tecnologias de sensoriamento, leitura e interpretação de dados, compreensão dos fenômenos climáticos e promoção de uma cultura de resiliência, em articulação com os órgãos municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Inovação e Tecnologia;

V – Apoiar, por meio de editais públicos, soluções tecnológicas e sociais desenvolvidas por universidades, coletivos periféricos e startups voltadas à resiliência climática;

VI – Estabelecer protocolos claros de calibração, validação e controle de qualidade dos dados coletados, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, assegurando a confiabilidade das informações;

VII – prever mecanismos de financiamento contínuos e diversificados para a manutenção e expansão das redes de sensores, dos programas de formação e do engajamento comunitário, incluindo a criação de fundos específicos e a integração com orçamentos e convênios existentes;

VIII – desenvolver estratégias de comunicação e educação que assegurem a clareza e a precisão dos alertas, reduzam o risco de “falsos alarmes” e fomentem a resposta adequada da população;

Sugestão de revisão: VIII – desenvolver e implementar estratégias de comunicação, de educação e de engajamento institucional e comunitário que assegurem a clareza e a precisão dos alertas, reduzam o risco de “falsos alarmes” e fomentem a resposta adequada da população;

IX – Integrar explicitamente o Programa com políticas de habitação social e urbanização de assentamentos precários, visando à realocação segura de famílias em áreas de risco e à melhoria da infraestrutura urbana;

Sugestão de revisão: IX – Integrar explicitamente o Programa com políticas de assistência social, defesa civil, educação, habitação e urbanização social, infraestrutura urbana, inovação e tecnologia, meio ambiente, mobilidade urbana, mudanças climáticas e saúde, visando minimizar a vulnerabilidade socioambiental, aumentar a resiliência urbana, e quando necessário garantir a realocação segura de famílias em áreas de risco;

X – Promover a adoção de Soluções Baseadas na Natureza, como jardins de chuva, parques lineares, restauração de encostas e outras infraestruturas verdes, complementando o monitoramento com medidas que reduzam a ocorrência e a intensidade de desastres.

Sugestão de revisão: X – Promover a adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), como jardins de chuva, parques lineares, parques urbanos, restauração de encostas, entre outras infraestruturas verdes, considerando os dados provenientes dos sensores ambientais, no propósito de reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, e promover a adaptação da cidade aos eventos climáticos extremos.

Sugestão de inclusão:

XI – Realizar e manter atualizado cadastro dos sensores ambientais de baixo custo instalados, contendo no mínimo a descrição dos objetivos da iniciativa, a periodicidade prevista de funcionamento dos sensores e disponibilização dos dados, os responsáveis pela instalação e manutenção, processamento e disponibilização dos dados nas plataformas digitais da PMSP referentes às questões climáticas, como a SampaClima e outras existentes ou que vierem a ser criadas.

Quanto a implementação, governança e gestão:

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

Sugestão de revisão: Art. 3º Para viabilizar a implementação, manutenção e a governança e gestão do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Instituições de ensino técnico e superior e centros de pesquisa, para apoio científico, formação técnica e validação de dados;

II – Organizações da sociedade civil, coletivos de inovação cidadã e movimentos comunitários, para implementação e gestão das redes de sensores;

III – Startups e empresas que atuem com tecnologia climática, dados urbanos e Soluções Baseadas na Natureza;

Sugestão de revisão: III – Startups e empresas que atuem com tecnologia climática, dados urbanos e socioambientais, e Soluções Baseadas na Natureza (SbN);

IV – Secretarias e órgãos públicos nas áreas de Habitação, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Assistência Social;

Sugestão de revisão: I V – Secretarias, subprefeituras e órgãos públicos nas áreas de Assistência Social, Defesa Civil, Educação, Habitação, Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Mudanças Climáticas, Saúde, inovação e tecnologia, entre outros pertinentes;

V – Instituições financeiras, fundos de investimento social e organismos multilaterais, para captação de recursos e sustentabilidade financeira do programa.

Prioridades locacionais:

Art. 4º As ações previstas neste Programa deverão priorizar os distritos e territórios classificados como de alta vulnerabilidade socioambiental, as áreas de risco hidrológico ou geotécnico e os assentamentos informais, conforme indicadores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), da Defesa Civil, do Plano Diretor Estratégico e das políticas habitacionais.

Sugestão de revisão: Art. 4º As ações previstas neste Programa deverão priorizar os distritos e territórios classificados como de alta vulnerabilidade socioambiental, de alta vulnerabilidade da população ao calor extremo, as áreas de risco climático, hidrológico, geotécnico e os assentamentos informais, conforme indicadores socioambientais produzidos e ou reconhecidos por órgãos públicos da PMSP.

Quanto aos aspectos de regulamentação:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – Os protocolos técnicos de calibração e controle de qualidade dos dados;

II – Os padrões de interoperabilidade e governança de dados para garantir o livre uso e a segurança das informações;

III – Os procedimentos de integração com políticas habitacionais, instrumentos de planejamento urbano e Soluções Baseadas na Natureza;

Sugestão de revisão: III – Os procedimentos de integração com políticas de assistência social, defesa civil, educação, habitação e urbanização social, infraestrutura urbana, meio ambiente, mobilidade urbana, mudanças climáticas e saúde, com instrumentos de planejamento e de gestão urbana, ambiental e de ação climática, bem como com iniciativas de implementação de Soluções Baseadas na Natureza (SbN);

IV – As fontes de financiamento e os mecanismos de participação social na gestão do programa.

Quanto as disposições finais:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas fontes de recursos de fundos específicos de resiliência climática, parcerias público-privadas, convênios e outras formas de cooperação previstas em lei. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Sugestão de revisão: Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas fontes de recursos de **fundos municipais, como o FUNDUB, FMSAI, FEMA, entre outros, bem como** fundos específicos de resiliência climática, **de** parcerias público-privadas, **de** convênios e outras formas de cooperação previstas em lei. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o que tínhamos a informar.

Arq. Urb. **Hélia S. B. Pereira**

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – DEAPT/CPA



Hélia Maria Santa Bárbara Pereira
Arquiteto(a)

Em 08/06/2026, às 11:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158743675** e o código CRC **20AF6817**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Parecer SVMA/UMAPAZ Nº 158722428

São Paulo, 03 de junho de 2026

À SVMA/AJ

Em atenção ao Pedido de Informações referente ao Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLimaSensores, esta área técnica manifesta-se no âmbito de suas competências, enquanto Coordenação de Educação Ambiental e de seus equipamentos - UMAPAZ, considerando as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA)

No tocante à participação da população, o projeto prevê o envolvimento de jovens, lideranças comunitárias, instituições de ensino e organizações locais na operação de sensores ambientais, na interpretação de dados e na disseminação de informações relacionadas aos riscos climáticos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º. Tais mecanismos favorecem o protagonismo comunitário, a produção de conhecimento e o engajamento da sociedade nas ações de adaptação às mudanças climáticas, em consonância com as diretrizes do PMEa.

Sob a perspectiva da Educação Ambiental, destacam-se as previsões contidas nos incisos IV e VIII do artigo 2º, que tratam da formação de agentes locais e do desenvolvimento de estratégias de comunicação e educação voltadas à compreensão dos fenômenos climáticos e dos alertas de risco. As ações propostas dialogam diretamente com as iniciativas previstas no Plano de Ação 2025-2028 do PMEa voltadas à sensibilização, formação e mobilização da população para o enfrentamento da emergência climática.

Quanto à viabilidade de implantação, entende-se que as ações educativas previstas no projeto podem ser desenvolvidas por meio de articulações com equipamentos públicos, unidades educacionais, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras, conforme previsto na própria proposta.

Dessa forma, no âmbito das competências desta área técnica e considerando a atuação da CEA-UMAPAZ, verifica-se a conveniência da proposta por seu potencial de fortalecer processos de educação climática, ampliar a participação social e contribuir para a formação de comunidades mais preparadas para compreender, prevenir e responder aos impactos decorrentes das mudanças climáticas.



Isabela Grilo Pessoni
Assessor(a)

Em 03/06/2026, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158722428** e o código
CRC **37336BD6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE NÚCLEO ASSESSORIA TÉCNICA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Rua do Paraíso, 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone: 11 5187-0269

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Encaminhamento SVMA/MUDANÇAS CLIMÁTICAS Nº 158880570

São Paulo, 08 de junho de 2026.

SVMA/AJ

Senhor Residente

Senhor Procurador

Em atenção ao solicitado em 158177847, acerca de pedido de informação sobre o Projeto de Lei 906/2025 (em 157324246), e considerando o encaminhamento de 157898914, apresento a seguir as considerações que entendo pertinentes.

1. É muito interessante a ideia norteadora da elaboração do Projeto de Lei, que é instalar “redes de sensores de baixo custo operadas por comunidades e escolas”, os quais podem complementar os sistemas tradicionais. Essa ideia, a de que a população de ocupações irregulares tem condição de operar equipamentos de monitoramento climático e, com eles, preparar-se melhor para defender-se de desastres, é muito oportuna. Daquilo que sei, ela nasceu do esforço de fazer exatamente isso nos Morros de Santos, nos anos 80, quando surgiu

o grande esforço de revegetamento da Serra do Mar^[i].

2. Uma rede de sensores, de baixo ou custo ou não, só será útil para quem souber usá-los e lê-los. Se não houver essa capacitação, poderá haver um desserviço, caso os equipamentos acarretem leituras equivocadas por parte de seus usuários.

3. Também é importante mencionar que a informação coletada nos sensores precisa ser acumulada, de modo a possibilitar que, em momentos futuros seja possível usar a experiência de momentos passados. Surge, assim, a questão sobre o como, quando e onde acumular tais informações.

4. Acrescenta-se a questão de que a informação proporcionada pelo sensor de baixo custo ofereça uma informação diferente daquela do monitoramento climático oficial, que é divulgado todos os dias pela internet pelo rádio e televisão. Como o cidadão avaliará tais informações? Em qual delas acreditar? Cria-se uma indesejável situação de dubiedade.

5. A recente instalação de alertas severos em telefones celulares já suscitou uma grande celeuma sobre o tema^[ii]. Se algo que é do interesse imediato dos cidadãos já tem essa receptividade, o que dirá outros tipos de informação climática.

6. Assim, entendo que a estrita instalação de sensores, de baixo custo ou não, não resolverá o problema de moradores de áreas de risco para se defenderem. Essa é a questão que precisa ser enfrentada. Começa como questão de política habitacional, mas segue como questão de política de segurança, de gestão de riscos, de defesa civil.

7. Além disso, há que se considerar a Lei Federal nº 12.608^[iii], de 10 de abril de 2012, a qual estatui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC (com grifos nossos):

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

IX - preparação: ações destinadas a preparar os órgãos do Sinpdec, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes;

XII - resposta a desastres: ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros-socorros, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão de alimentos e meios para sua preparação, de abrigo, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, de manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

XIII - risco de desastre: probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis;

Art. 6º Compete à União:

IX - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Art. 7º Compete aos Estados:

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

Art. 8º Compete aos Municípios:

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

V-A - realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;

V-B - produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência;

Dos artigos acima apontados da Lei Federal nº 12.608/2012, destaca-se em primeiro lugar que os incisos VIII e IX do parágrafo único do artigo 1º referem o monitoramento dentro das instâncias de prevenção e preparação para responder a desastres. Portanto, aqui os sensores referidos no PL 906/2025 têm um papel. Já para os incisos XII e XIII acima, apesar de sua relevância, isso não acontece, são outros os fatores de destaque.

O monitoramento, objeto primeiro dos sensores, é competência da União, dos Estados e Municípios, conforme os artigos 6º a 8º. No caso dos Municípios, o que surge como destaque é a obrigação de realizar monitoramento e de emitir alertas. Essa competência se soma àquilo que nosso Plano Diretor Estratégico determina e que será tratado mais abaixo.

8. Há, ainda, uma outra Lei Federal, a de nº 12.340^[iv], de 1º de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre “as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências”. Essa Lei estatui o seguinte (com grifos nossos):

Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no caput dar-se-á por iniciativa do Município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

VI - manter cadastro da população em áreas identificadas na forma do inciso I do caput deste parágrafo.

9. Apenas por essas duas leis federais é possível ver a relevância que a prevenção de desastres tem e de como o monitoramento climático está intimamente ligado a elas.

10. No âmbito municipal, o Plano Diretor Estratégico (PDE)^[v] também traz as questões de prevenção a desastres e o monitoramento nos seguintes termos:

Art. 298. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, nas áreas de risco devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

XI - articular as ações de redução de riscos com as demais ações e programas federais,

estaduais e municipais, em particular habitação, drenagem e defesa civil;

XII – seguir os termos da legislação federal referente à proteção e defesa civil.

11. O artigo 299 do PDE, por sua vez, traz determinações que são totalmente compatíveis com PL 906/2025, ao estabelecer as seguintes ações prioritárias, com destaque para os incisos VIII e XIII:

Art. 299. As ações prioritárias para as áreas de risco são:

VII – organizar equipes aptas para a realização de vistorias periódicas e sistemáticas nas áreas de risco indicadas no Mapa 10 anexo para observação da evolução de situações de perigo e orientação dos moradores;

VIII – realizar o monitoramento participativo das áreas suscetíveis a desastres e de riscos envolvendo moradores, lideranças comunitárias, incluindo a estruturação dos Núcleos de Defesa Civil – NUDEC;

XIII – monitorar as condições meteorológicas de modo permanente e emitir notificações sobre os tipos, intensidades e durações das chuvas a fim de subsidiar os órgãos municipais competentes na deflagração de ações preventivas ou emergenciais;

XIV – integrar as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventiva, de socorro, assistencial e recuperativa, conforme previsto nas normas pertinentes, inclusive quanto à operacionalidade dos planos preventivos de defesa civil no âmbito municipal e de todas as Subprefeituras;

XIX – realizar parcerias para a coleta e análise de informações técnicas e para aplicação de novos métodos e tecnologias que contribuam para melhorias dos sistemas de prevenção e redução de risco.

É possível ver, desse artigo 299, que, além de ser obrigatório o monitoramento, ele deve ser feito em modo participativo. Esta determinação tem estreita ligação com o conteúdo do PL 906/2025.

12. Por todas as considerações acima explanadas, é possível concluir que, se no mérito a ideia do PL 906/2025 é muito boa, a mera instalação de sensores não oferecerá as oportunidades de prevenção e de resposta a desastres para as populações das regiões mais vulneráveis. Se uma condição habitacional adequada é essencial para a não ocorrência de desastres – daí a relevância da política habitacional – também é necessário haver um sistema (e não estou falando de máquinas ou de tecnologias!) que articule organizações e pessoas para o trabalho coletivo que elimine ou diminua muito o risco.

13. Para se ter uma ideia, o Município de São Paulo, a despeito de ter muitas prescrições, não conta com uma lei que organize o sistema municipal de proteção e defesa civil. Então, menos sentido ainda faz haver uma eventual lei que crie um programa de sensores ambientais de baixo custo.

14. O que existe é um Sistema Municipal de Defesa Civil, estabelecido pelo Decreto nº 47.534^[vi], de 01 de agosto de 2006, o qual tem 24 artigos, dos quais sete estão revogados. Mais, esse Decreto tem, por exemplo, o artigo 8º, o qual institui um Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC. Esse Conselho não existe na página de participação social da Secretaria Municipal de Segurança Urbana^[vii], nem na página de Conselhos do ParticipeMais^[viii]. Ao que sei terá tido uma ou duas reuniões e nada mais. Ora, se nem isso está ativo, porque um programa de sensores funcionaria?

15. É de se notar que o CONSDEC é composto por secretarias e empresas municipais, cujos representantes têm “a atribuição de respectivos órgãos e deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil, quando da ocorrência das situações contidas no artigo 4º^[ix]”. Ou seja, a ação da defesa civil demanda a articulação direta entre muitos órgãos municipais e mesmo do Estado e da União. Não é fácil tentar entender porque o CONSDEC não funciona. Essa é mais uma circunstância que demonstra que não será uma rede de sensores

que fará a prevenção de desastres.

16. É de se anotar também que SMSU disponibiliza em sua página na internet ^[x] a seguinte informação acerca da instalação e operação dos NUDECs referidos no artigo 299, inciso VIII do PDE (acima indicado):

Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil

Imóvel atingido fica localizado no Jardim Guanembu, zona sul da capital paulista

Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) são o elo de ligação entre a Defesa Civil de São Paulo e moradores de áreas de risco.

Eles atuam de forma voluntária auxiliando no envolvimento comunitário para a contenção dos riscos existentes e a busca por atendimento em situações de emergência.

A Divisão de Defesa Civil da Lapa, com apoio da Equipe de Resposta da região, fortaleceu este elo com os NUPDECs, ao realizar duas vistorias em conjunto com os moradores de comunidades nesta quarta-feira (12). Os agentes reforçaram os procedimentos preventivos e de emergência em casos de desastres.

Mora em alguma área de risco e quer ajudar no melhor atendimento a desastres? Se voluntarie na Defesa Civil de sua Subprefeitura e seja um NUPDEC!

<https://www.facebook.com/defesacivil.pmsp/>

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/

#SMSU

#gcm

#defesacivil

Esse texto não indica uma ação abrangente para todo o território do Município, mas ao menos consta uma aplicação do referido artigo 299, inciso VIII do PDE. Essa organização dos NUDECs (ou NUPDECs) é uma atividade que, ao focar em processo participativo, precede o uso dos sensores climáticos, pois as pessoas precisam entender como usar e o que significam as informações produzidas pelos sensores.

17. Anoto, ainda, que a PMSP tem dois diferentes sistemas de monitoramento climático, o do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas (CGE) ^[xi], serviço contratado por SIURB desde os anos 90 do século XX, e o Sistema Urano ^[xii], operado pela SMSUB. Além disso, há sistemas de monitoramento climático do Estado e da União.

Por essa razão, a primeira revisão do PlanClima SP ^[xiii], que transcorreu em 2025, previu o seguinte:

J. Objetivo estratégico: Fortalecer a capacidade institucional e comunitária de prevenção e resposta aos riscos climáticos.

META 51 – Operar o Sistema de Detecção e Alerta Precoce para todos os principais riscos climáticos na cidade de São Paulo, incluindo chuvas intensas e inundações, ondas de calor e secas

META 52 – Implantar, no mínimo, 1 Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) por área de risco mapeada na cidade de São Paulo.

META 53 – Apoiar a estruturação de redes comunitárias de resposta a riscos climáticos em 100% das Subprefeituras

META 54 – Realizar ao menos 12 reuniões por ano do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de São Paulo, a partir de 2028.

META 57 – Implantar o Sistema Integrado de Monitoramento Climático do Município de São Paulo, voltado para a produção, integração, armazenamento, sistematização e consolidação de dados primários sobre parâmetros de clima em plataforma municipal de acesso público.

As Metas 51 a 54 têm estreita conexão com o conteúdo do PL 906/2025, mas destaco a Meta 57, a qual previu a implantação de um Sistema Integrado de Monitoramento Climático do Município de São Paulo, para promover a integração de todos os sistemas existentes, detectar lacunas, produzir informações para subsidiar as políticas públicas municipais, etc., que é exatamente o que falta a esse PL.

18. Aponto, ademais, que o PL 906/2025 trata da adaptação aos impactos da mudança do clima, mas não enfrenta objetivamente a situação, o o quê, o como, o quando, em que contexto, com que competência, etc. Ele apenas parte do princípio de que as pessoas vão saber ler o sensor e vão saber o que devem fazer. Isso não é assim, mesmo que saibam ler, podem não saber agir. Não é simples. Analogamente, há a velha lição dos cigarros: se saber fosse suficiente ninguém fumava.

19. Por fim, há que se referir a confusão entre dado e informação. O que as pessoas poderão ler no sensor é um dado, que não é um pacote de conhecimento, que é a informação. Dado não é informação. Então, há muito mais circunstâncias, condições, atividades, saberes, etc., que precisam ser conciliados, articulados, complementados, etc., para que seja possível diminuir o risco de desastres para comunidades em áreas de risco.

* * * * *

Baseado nestas informações, **o meu entendimento é que, apesar da intenção meritória que moveu a formulação do PL 906/2025, ele não tem condição de prosperar, porque o objetivo pretendido não será atingido**, conforme se evidenciou acima.

A recomendação de ser criado o Sistema Integrado de Monitoramento Climático do Município de São Paulo objetiva favorecer a produção da informação climática e a criação de uma rede de conexões que a aproveitará, inclusive pela via da participação popular.

Além disso, o Sistema Municipal de Defesa Civil - entendido este como um conjunto de elementos interdependentes (organizações, pessoas, competências, equipamentos, etc.) que formem um todo organizado que seja eficaz e ágil - ele precisa ser aperfeiçoado. Faço a ressalva de que não estou falando da competência dos profissionais que ali trabalham, não é essa a questão, mas sim do funcionamento institucional, da arquitetura e sistema institucional.

Com isto exposto, encaminho o presente para o devido prosseguimento.

LAURA LUCIA VIEIRA CENEVIVA

Coordenadora da Assessoria Técnica em Mudanças Climáticas de SVMA

[i] <https://www.estadao.com.br/150-anos/150-momentos/serra-do-mar-foi-salva-apos-jornal-da-tarde-alertar-para-iminencia-de-deslizamentos-catastroficos/?srsltid=AfmBOooEEGRaXwzpuNjxcZwgYOg8nbPlw66WAZLhpp6Fatf5Y-LguFzf>

[ii] Ver em https://www.reclameaqui.com.br/coordenadoria-estadual-de-defesa-civil-sp/recebimento-excessivo-de-alertas_KBpiAAgo3YfBh_A-/, ou em <https://oglobo.globo.com/opiniaao/editorial/coluna/2025/01/alerta-nos-celulares-para-risco-de-tempestade-severa-representa-avanco.ghtml>

[iii] Ver em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm

[iv] Ver em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12340.htm

[v] Ver em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-16050-de-31-de-julho-de-2014>

[vi] Ver em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/decreto-47534-de-01-de-agosto-de-2006>

[vii] Ver em

https://prefeitura.sp.gov.br/web/seguranca_urbana/w/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/182156

[viii] Ver em <https://participemaisconselhos.prefeitura.sp.gov.br/>

[ix] Art. 4º. Constitui objetivo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC a redução de desastres, naturais ou provocados pelo homem, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e

recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

[x] Ver em https://prefeitura.sp.gov.br/web/seguranca_urbana/w/noticias/298610

[xi] Ver em <https://www.cgesp.org/v3/index.jsp>

[xii] Ver em https://prefeitura.sp.gov.br/web/jacana_tremembe/w/noticias/141499

[xiii] Ver em https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/secretaria_executiva_de_mudancas_climaticas/versao-final-plano-de-acao-climatica-do-municipio-de-sao-paulo-revisao-2025-pdf



Laura Lucia Vieira Ceneviva
Coordenador(a)

Em 08/06/2026, às 16:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158880570** e o código CRC **F126E320**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Manifestação

Processo SEI: 6010.2026/0001285-9

Interessado(a)(s): Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP

Assunto: Projeto de Lei - PL nº 906/2025, de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo", e dá outras providências. **Manifestação.**

SVMA/G

Senhor Secretário,

Cuida o presente de processo administrativo SEI, autuado sob o nº [6010.2026/0001285-9](#), para tratar do PL nº 906/2025 (doc. SEI [157324246](#)), de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Marina Bragante, que "Institui o Programa SPCLimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo", conforme constante no doc. SEI [157324246](#):

"PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa SPCLimaSensores monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa SPCLimaSensores, no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, visando à prevenção de desastres, à promoção da resiliência urbana, à ampliação da governança climática e à proteção das comunidades vulneráveis.

Art. 2º São diretrizes do Programa SP-ClimaSensores:

I - Incentivar a instalação de sensores ambientais de baixo custo, como pluviômetros, sensores de nível de água e sensores ultrassônicos, operados por comunidades, escolas técnicas e instituições locais;

II - Integrar os dados gerados por essas redes ao Sistema de Gerenciamento de Emergências Climáticas (Sistema Urano), à Defesa Civil e ao Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE);

III - promover a transparência e o acesso público aos dados gerados, por

meio de plataforma digital com API aberta, observados os padrões técnicos e os protocolos de segurança e governança de dados necessários;

IV – Estimular a formação técnica de jovens e lideranças comunitárias em tecnologias de sensoriamento, leitura e interpretação de dados, compreensão dos fenômenos climáticos e promoção de uma cultura de resiliência, em articulação com as secretarias de Educação e de Meio Ambiente;

V – Apoiar, por meio de editais públicos, soluções tecnológicas e sociais desenvolvidas por universidades, coletivos periféricos e startups voltadas à resiliência climática;

VI – Estabelecer protocolos claros de calibração, validação e controle de qualidade dos dados coletados, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, assegurando a confiabilidade das informações;

VII – prever mecanismos de financiamento contínuos e diversificados para a manutenção e expansão das redes de sensores, dos programas de formação e do engajamento comunitário, incluindo a criação de fundos específicos e a integração com orçamentos e convênios existentes; fomentem a resposta adequada da população;

VIII – desenvolver estratégias de comunicação e educação que assegurem a clareza e a precisão dos alertas, reduzam o risco de “falsos alarmes”;

IX – Integrar explicitamente o Programa com políticas de habitação social e urbanização de assentamentos precários, visando à realocação segura de famílias em áreas de risco e à melhoria da infraestrutura urbana;

X – Promover a adoção de Soluções Baseadas na Natureza, como jardins de chuva, parques lineares, restauração de encostas e outras infraestruturas verdes, complementando o monitoramento com medidas que reduzam a ocorrência e a intensidade de desastres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Instituições de ensino técnico e superior e centros de pesquisa, para apoio científico, formação técnica e validação de dados;

II – Organizações da sociedade civil, coletivos de inovação cidadã e movimentos comunitários, para implementação e gestão das redes de sensores;

III – Startups e empresas que atuem com tecnologia climática, dados urbanos e Soluções Baseadas na Natureza;

IV – Secretarias e órgãos públicos nas áreas de Habitação, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Assistência Social;

V – Instituições financeiras, fundos de investimento social e organismos multilaterais, para captação de recursos e sustentabilidade financeira do programa.

Art. 4º As ações previstas neste Programa deverão priorizar os distritos e territórios classificados como de alta vulnerabilidade socioambiental, as áreas de risco hidrológico ou geotécnico e os assentamentos informais, conforme indicadores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), da Defesa Civil, do Plano Diretor Estratégico e das políticas habitacionais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – Os protocolos técnicos de calibração e controle de qualidade dos dados;

II – Os padrões de interoperabilidade e governança de dados para garantir o livre uso e a segurança das informações;

III – Os procedimentos de integração com políticas habitacionais, instrumentos de planejamento urbano e Soluções Baseadas na Natureza;

IV – As fontes de financiamento e os mecanismos de participação social

na gestão do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas fontes de recursos de fundos específicos de resiliência climática, parcerias público privadas, convênios e outras formas de cooperação previstas em lei. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

A justificativa da propositura encontra-se no doc. SEI [157324246](#), vide exposição que se transcreve abaixo:

" O Município de São Paulo, uma das maiores metrópoles do planeta, enfrenta de forma intensificada os efeitos da crise climática global. Chuvas torrenciais, alagamentos, deslizamentos e ondas de calor vêm se tornando mais frequentes, impactando desproporcionalmente as populações periféricas e em situação de vulnerabilidade. Levantamento nacional indica que 83 % dos municípios brasileiros sofreram desastres relacionados às chuvas entre 2020 e 2023 e que os prejuízos econômicos associados já ultrapassam a marca de R\$ 130 bilhões. Em São Paulo, o número de ocorrências com mais de 100 mm de chuva em um dia nos últimos 20 anos supera o total registrado nas seis décadas anteriores.

A prefeitura tem investido em sistemas como o Urano e o programa SP Sempre Alerta, os quais utilizam radares, sensores de alagamento e inteligência artificial para prever ocorrências e acionar. Diversas experiências internacionais e nacionais mostram que redes de sensores de baixo custo operadas por comunidades e escolas podem complementar esses sistemas, gerando dados hiperlocais, fomentando a educação climática e ampliando a governança ambiental.

O Programa SPCLimaSensores apresentada neste projeto incorpora recomendações técnicas para garantir sua eficácia e sustentabilidade. Além de manter os eixos de instalação de sensores, integração de dados, transparência e formação comunitária, foram incluídas diretrizes para:

Protocolos de calibração e validação, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos dados coletados;

Fontes de financiamento contínuas e diversificadas, garantindo manutenção dos equipamentos e sustentabilidade do engajamento comunitário;

Estratégias de comunicação e educação, evitando o "efeito lobo" (falsos alarmes) e fortalecendo a confiança da população nos alertas;

Integração com políticas de habitação social, para enfrentar as causas estruturais da vulnerabilidade ao realocar famílias de áreas de risco e melhorar a infraestrutura urbana;

Adoção de Soluções Baseadas na Natureza, como jardins de chuva e parques lineares, que mitigam fisicamente os impactos climáticos;

Governança e interoperabilidade de dados, garantindo que a plataforma de dados abertos seja segura, padronizada e efetivamente útil para universidades, startups e cidadãos;

Ampliação da formação técnica, incluindo não apenas a operação dos

sensores, mas também a interpretação de dados, a compreensão dos fenômenos climáticos e a disseminação de cultura de resiliência.

Ao incorporar esses aprimoramentos, o Programa SP-ClimaSensores se alinha às melhores práticas nacionais e internacionais em adaptação climática. Ele complementa os sistemas já existentes, fortalece a justiça climática e promove o protagonismo social, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11, 13, 4 e 16)."

No âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o expediente foi encaminhado às áreas técnicas competentes da Pasta, quais sejam a Coordenação de Planejamento Ambiental – SVMA/CPA e a Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz – SVMA/UMAPAZ, conforme doc. SEI [157898914](#). Posteriormente, em razão de suas atribuições institucionais relacionadas à matéria, os autos também foram submetidos à apreciação do Núcleo de Assessoria Técnica de Mudanças Climáticas – SVMA/Mudanças Climáticas, nos termos do doc. SEI [158177847](#).

Na sequência, os autos retornaram das unidades técnicas com as respostas inseridas nos docs. SEI [158743675](#), [158722428](#) e [158880570](#), nos seguintes termos, respectivamente:

SVMA/CPA/DEAPT (158743675):

"Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT [158177847](#), e no propósito de subsidiar a manifestação da SVMA, acerca do [Projeto de Lei 906/2025](#), (PL 906/25) que institui o Programa SP-ClimaSensores de monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos no Município de São Paulo e dá outras providências, no âmbito das atribuições da DEAPT, temos a informar:

O PL 906/25 tem o objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza (SbN) e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental visando a prevenção de desastres, a promoção da resiliência urbana, a ampliação da governança climática e a proteção das comunidades vulneráveis.

Além dos objetivos, o PL 906/25 também dispõe sobre as diretrizes, os mecanismos de implementação, governança e gestão, as prioridades locais, os aspectos que demandam regulamentação e as disposições finais.

Em resumo, o Programa SP-ClimaSensores visa complementar, de forma colaborativa, a obtenção de dados climáticos locais e aprimorar a governança e gestão dos sistemas oficiais de monitoramento climático existentes na Cidade de São Paulo, destacando-se o [Sistema Urano](#) da PMSP e o Programa [SP Sempre Alerta](#) do Governo do Estado de São Paulo, conforme descrito na [justificativa](#) do PL.

Salienta-se que o PL já foi avaliado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da CMSP, que emitiu o [Parecer nº 1666/2025](#), no qual considera que há respaldo legal para o prosseguimento da proposição.

Para subsidiar Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio

Ambiente da CMSP sobre o PL 906/25 é solicitada a manifestação da SVMA, quanto ao inteiro teor e a conveniência da propositura em análise, em especial, sobre as possíveis formas de participação da população no Programa e sobre questões técnicas relacionadas a sua viabilidade de implantação e integração, conforme Pedido de Subsídios CCJ PL 906/25 ([157324246](#)) e Encaminhamento da Casa Civil/ATL III ([157607778](#)).

Da nossa análise e avaliação do PL em questão, destacamos as seguintes ponderações e sugestões:

Trata-se de uma proposta de grande relevância por dispor do monitoramento climático comunitário, utilizando sensores climáticos de baixo custo. Embora estes sensores não tenham a mesma precisão dos equipamentos dos sistemas oficiais de monitoramento climático existentes na Cidade de São Paulo, eles podem preencher lacunas de informações climáticas na microescala territorial, possibilitando ampliar significativamente a resolução espacial e temporal na obtenção de dados climáticos locais, complementares aos dados provenientes dos sensores oficiais.

A ampliação da disponibilidade de dados climáticos locais, e sobretudo o engajamento da população no monitoramento climático local pode orientar de modo mais assertivo as intervenções, as políticas públicas e a revisão dos protocolos de emergências climáticas.

As diretrizes propostas no PL são bastante abrangentes e consideram seis aspectos principais: 1) obtenção e gestão dos dados climáticos; 2) divulgação dos dados para o público; 3) capacitação e letramento climático; 4) comunicação e engajamento coletivo, por diferentes setores do Poder Executivo, universidades, e sociedade em geral, incluindo empresas, startups, coletivos e movimentos sociais; 5) integração com políticas públicas habitacionais, urbanísticas e ambientais, e 6) mecanismos de financiamento.

Temos o entendimento que o PL alinha-se aos principais instrumentos referentes à questão climática na Cidade de São Paulo, constituídos pela Política Municipal de Mudança do Clima instituída pela [Lei 14.933/2009](#) e pelo [Plano de Ação Climática - PlanClima SP](#) instituído pelo [Decreto 60.289/2021](#).

Em uma avaliação preliminar, pode-se considerar o alinhamento à diversos objetivos estratégicos e respectivas metas e ações estabelecidas no item 9.2: [Adaptar a cidade de hoje para o amanhã](#), que constam na [primeira revisão do Plano de Ação Climática PlanClima SP 2026](#), dos quais destacamos:

Objetivo estratégico G.: Promover o acesso à moradia digna e sustentável, com urbanização inclusiva e infraestrutura adaptada à crise climática.

Meta 35: Elaboração de diagnóstico e monitoramento ambiental dos projetos e obras sob responsabilidade da SEHAB, COHAB e SEPM

Meta 37: A partir de 2026, promover anualmente ao menos uma capacitação socioambiental voltada aos(as) moradores(as) de novos empreendimentos habitacionais ou aquisições e obras de urbanizações.

Objetivo estratégico I.: Integrar a variável climática à governança municipal, com foco na institucionalização do orçamento climático e no uso estratégico de recursos para a ação climática.

Meta 50: Implementar critérios de adaptação e/ou mitigação das mudanças climáticas para aprovação de projetos a serem financiados pelos fundos municipais (Fundurb, FMSAI e Fema)

Meta 42: Atingir, até 2028, 1000 jardins de chuva, com prioridade para locais próximos de escolas públicas, pontos de transporte coletivo, parques urbanos e áreas com histórico de alagamentos e/ou inundações, chegando em 1500 até 2032 e 2000 até 2036.

Objetivo estratégico J.: Fortalecer a capacidade institucional e comunitária de prevenção e resposta aos riscos climáticos.

Meta 51: Operar o Sistema de Detecção e Alerta Precoce para todos os principais riscos climáticos na cidade de São Paulo, incluindo chuvas intensas e inundações, ondas de calor e secas.

Meta 52: Implantar, no mínimo, 1 Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) por área de risco mapeada na cidade de São Paulo.

Meta 53: Apoiar a estruturação de redes comunitárias de resposta a riscos climáticos em 100% das Subprefeituras.

Meta 57: Implantar o Sistema Integrado de Monitoramento Climático do Município de São Paulo, voltado para a produção, integração, armazenamento, sistematização e consolidação de dados primários sobre parâmetros de clima em plataforma municipal de acesso público.

Meta 58: Publicar protocolo de ações para o trânsito em eventos climáticos extremos.

Ação 58.1 Integrar os protocolos do Centro de Gerenciamento de Emergência (CGE) com o Centro de Operações (COP) da SPTrans e da CET.

Meta 68: Até 2030, incorporar as Zonas Críticas Inundáveis no Plano Diretor de Drenagem, revisando as obras prioritárias.

Este PL pode fortalecer o engajamento da população e a integração intersetorial no monitoramento climático e urbanístico da cidade, articulando iniciativas e ações a serem implementadas e que estejam em desenvolvimento por órgãos da PMSP, como o [Projeto SampaAdapta: Estratégias de Adaptação para Calor Extremo, Saúde e Conforto Térmico](#), fruto de parceria entre a SVMA e a Parceria por Cidades Saudáveis (PHC), que conta com a cooperação técnica do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP (IAG/USP) e a participação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (Seclima).

Este Projeto integra ciência, gestão pública e participação social no propósito de fortalecer e aprimorar as políticas públicas para o enfrentamento dos efeitos do calor extremo, proteger populações vulneráveis e orientar o planejamento urbano com base nas mudanças climáticas. O SampaAdapta visa coletar e analisar de forma integrada dados sobre calor e saúde. Os dados vão orientar ações de adaptação climática, como a criação de estratégias para melhorar o conforto térmico na cidade e, nesta perspectiva, formular diretrizes para requalificação de parques e praças.

Para coleta e análise de dados que integram calor e saúde foram instalados 25 sensores climáticos em residências, locais de serviços, parques, escolas e

unidades de saúde nas regiões norte, sul, centro, leste e oeste da Cidade de São Paulo.

Além disso a SVMA, por meio de um Projeto de Cooperação Técnica com a União de Cidades Capitais Iberoamericanas (UCCI), criou a plataforma digital [SampaClima](#), que é um instrumento de interação entre a administração pública e a sociedade para o compartilhamento de dados, informações sobre temperatura, vegetação, morfologia urbana, boas práticas e estratégias de adaptação à mudança do clima.

O PL em questão tem convergência com os dois projetos mencionados, destacando-se que a plataforma [SampaClima](#) pode abrigar dados e informações produzidas pelos sensores do Programa SP-ClimaSensores, possibilitando o acesso público e a transparência sobre as condições climáticas e urbanísticas da Cidade de São Paulo.

Também consideramos que há outras importantes dimensões da qualidade climática e urbanística que podem ser monitoradas, de forma colaborativa, utilizando sensores de baixo custo, referentes diversas categorias, como: (i) atmosférica e meteorológica, para mensurar as condições térmicas, com base nos dados de temperatura e umidade relativa do ar, pressão atmosférica, radiação solar, velocidade e direção do vento; (ii) qualidade do ar, para aferir a poluição do ar em relação à material particulado e gases poluentes; (iii) hidrológica e de solo, para aferir a dinâmica de retenção e infiltração em Sbn e estresse térmico em áreas verdes, por meio dos dados de umidade e temperatura do solo e também a qualidade da água; (iv) ruído, para mensurar a poluição sonora com base em dados de potência e pressão e sonoras e; (v) luminosidade, para mensurar a eficiência energética e a poluição luminosa, por meio dos dados de intensidade da luz.

No propósito de tornar o PL 906/25 mais potente e mais aderente às demandas de adaptação da Cidade de São Paulo às mudanças do clima, tendo como base evidências técnicas, científicas, exercício da ciência cidadã, e efetiva participação popular, bem como às demandas de melhoria na governança e gestão socioambiental, urbanística e climática, especialmente no que diz respeito à articulação e integração do monitoramento climático e urbano visando a formulação de políticas públicas mais assertivas, **sugerimos as seguintes revisões no PL:**

Quanto aos objetivos:

Art. 1º Fica instituído o Programa SP-ClimaSensores, no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático colaborativo, soluções baseadas na natureza e ações de política habitacional em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, visando à prevenção de desastres, à promoção da resiliência urbana, à ampliação da governança climática e à proteção das comunidades vulneráveis.

Sugestão de revisão: Art. 1º Fica instituído o Programa SP-ClimaSensores, no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de fomentar e integrar tecnologias de monitoramento climático **e urbano** colaborativo, soluções baseadas na natureza **(Sbn)** e ações da política **de desenvolvimento urbano, socioambiental e de mudança do clima, abrangendo as instâncias** de

educação, saúde, habitação, infraestrutura urbana, mobilidade urbana, do sistema de áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres, e de inovação e tecnologia, em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental visando a prevenção de desastres, a promoção da resiliência urbana, a ampliação da governança climática e a proteção das comunidades vulneráveis.

Quanto as diretrizes:

Art. 2º São diretrizes do Programa SP-ClimaSensores:

I – Incentivar a instalação de sensores ambientais de baixo custo, como pluviômetros, sensores de nível de água e sensores ultrassônicos, operados por comunidades, escolas técnicas e instituições locais;

Sugestão de revisão: I – Incentivar a instalação de sensores ambientais de baixo custo *conectados à internet, incluindo sensores atmosféricos e meteorológicos, de qualidade do ar, hidrológicos e de solo, e de ruído e luminosidade*, e sensores ultrassônicos, operados por comunidades, escolas técnicas e instituições locais;

II – Integrar os dados gerados por esses sensores ao Sistemas de Gerenciamento de Emergências Climáticas (Sistema Urano), à Defesa Civil e ao Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE);

Sugestão de revisão: II – Integrar os dados gerados por esses sensores *aos sistemas de gerenciamento de emergências climáticas da PMSP, como o Sistema Urano, aos sistemas monitoramento e alerta existentes da Defesa Civil, do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE), entre outros pertinentes e que venham a ser criados;*

III – promover a transparência e o acesso público aos dados gerados, por meio de plataforma digital com API aberta, observados os padrões técnicos e os protocolos de segurança e governança de dados necessários;

Sugestão de revisão: III – promover a transparência e o acesso público aos dados gerados, por meio de *plataformas digitais, como a SampaClima*, e com API aberta, observados os padrões técnicos e os protocolos de segurança e governança de dados necessários;

IV – Estimular a formação técnica de jovens e lideranças comunitárias em tecnologias de sensoriamento, leitura e interpretação de dados, compreensão dos fenômenos climáticos e promoção de uma cultura de resiliência, em articulação com as secretarias de Educação e de Meio Ambiente;

Sugestão de revisão: IV – Estimular a formação técnica de jovens e lideranças comunitárias em tecnologias de sensoriamento, leitura e interpretação de dados, compreensão dos fenômenos climáticos e promoção de uma cultura de resiliência, em articulação com *os órgãos municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Inovação e Tecnologia;*

V – Apoiar, por meio de editais públicos, soluções tecnológicas e sociais desenvolvidas por universidades, coletivos periféricos e startups voltadas à resiliência climática;

VI – Estabelecer protocolos claros de calibração, validação e controle de qualidade dos dados coletados, em parceria com instituições de ensino e

pesquisa, assegurando a confiabilidade das informações;

VII – prever mecanismos de financiamento contínuos e diversificados para a manutenção e expansão das redes de sensores, dos programas de formação e do engajamento comunitário, incluindo a criação de fundos específicos e a integração com orçamentos e convênios existentes;

VIII – desenvolver estratégias de comunicação e educação que assegurem a clareza e a precisão dos alertas, reduzam o risco de “falsos alarmes” e fomentem a resposta adequada da população;

Sugestão de revisão: VIII – desenvolver e implementar estratégias de comunicação, de educação e de engajamento institucional e comunitário que assegurem a clareza e a precisão dos alertas, reduzam o risco de “falsos alarmes” e fomentem a resposta adequada da população;

IX – Integrar explicitamente o Programa com políticas de habitação social e urbanização de assentamentos precários, visando à realocação segura de famílias em áreas de risco e à melhoria da infraestrutura urbana;

Sugestão de revisão: IX – Integrar explicitamente o Programa com políticas de assistência social, defesa civil, educação, habitação e urbanização social, infraestrutura urbana, inovação e tecnologia, meio ambiente, mobilidade urbana, mudanças climáticas e saúde, visando minimizar a vulnerabilidade socioambiental, aumentar a resiliência urbana, e quando necessário garantir a realocação segura de famílias em áreas de risco;

X – Promover a adoção de Soluções Baseadas na Natureza, como jardins de chuva, parques lineares, restauração de encostas e outras infraestruturas verdes, complementando o monitoramento com medidas que reduzam a ocorrência e a intensidade de desastres.

Sugestão de revisão: X – Promover a adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), como jardins de chuva, parques lineares, parques urbanos, restauração de encostas, entre outras infraestruturas verdes, considerando os dados provenientes dos sensores ambientais, no propósito de reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, e promover a adaptação da cidade aos eventos climáticos extremos.

Sugestão de inclusão:

XI – Realizar e manter atualizado cadastro dos sensores ambientais de baixo custo instalados, contendo no mínimo a descrição dos objetivos da iniciativa, a periodicidade prevista de funcionamento dos sensores e disponibilização dos dados, os responsáveis pela instalação e manutenção, processamento e disponibilização dos dados nas plataformas digitais da PMSP referentes às questões climáticas, como a SampaClima e outras existentes ou que vierem a ser criadas.

Quanto a implementação, governança e gestão:

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

Sugestão de revisão: Art. 3º Para viabilizar a implementação, manutenção e a governança e gestão do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Instituições de ensino técnico e superior e centros de pesquisa, para apoio

científico, formação técnica e validação de dados;

II – Organizações da sociedade civil, coletivos de inovação cidadã e movimentos comunitários, para implementação e gestão das redes de sensores;

III – Startups e empresas que atuem com tecnologia climática, dados urbanos e Soluções Baseadas na Natureza;

Sugestão de revisão: *III – Startups e empresas que atuem com tecnologia climática, dados urbanos e socioambientais, e Soluções Baseadas na Natureza (SbN);*

IV – Secretarias e órgãos públicos nas áreas de Habitação, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Assistência Social;

Sugestão de revisão: *IV – Secretarias, subprefeituras e órgãos públicos nas áreas de Assistência Social, Defesa Civil, Educação, Habitação, Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Mudanças Climáticas, Saúde, inovação e tecnologia, entre outros pertinentes;*

V – Instituições financeiras, fundos de investimento social e organismos multilaterais, para captação de recursos e sustentabilidade financeira do programa.

Prioridades locacionais:

Art. 4º As ações previstas neste Programa deverão priorizar os distritos e territórios classificados como de alta vulnerabilidade socioambiental, as áreas de risco hidrológico ou geotécnico e os assentamentos informais, conforme indicadores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), da Defesa Civil, do Plano Diretor Estratégico e das políticas habitacionais.

Sugestão de revisão: *Art. 4º As ações previstas neste Programa deverão priorizar os distritos e territórios classificados como de alta vulnerabilidade socioambiental, de alta vulnerabilidade da população ao calor extremo, as áreas de risco climático, hidrológico, geotécnico e os assentamentos informais, conforme indicadores socioambientais produzidos e ou reconhecidos por órgãos públicos da PMSP.*

Quanto aos aspectos de regulamentação:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – Os protocolos técnicos de calibração e controle de qualidade dos dados;

II – Os padrões de interoperabilidade e governança de dados para garantir o livre uso e a segurança das informações;

III – Os procedimentos de integração com políticas habitacionais, instrumentos de planejamento urbano e Soluções Baseadas na Natureza;

Sugestão de revisão: *III – Os procedimentos de integração com políticas de assistência social, defesa civil, educação, habitação e urbanização social, infraestrutura urbana, meio ambiente, mobilidade urbana, mudanças climáticas e saúde, com instrumentos de planejamento e de gestão urbana, ambiental e de ação climática, bem como com iniciativas de implementação de Soluções Baseadas na Natureza (SbN);*

IV – As fontes de financiamento e os mecanismos de participação social na gestão do programa.

Quanto as disposições finais:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas fontes de recursos de fundos específicos de resiliência climática, parcerias público-privadas, convênios e outras formas de cooperação previstas em lei. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Sugestão de revisão: Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas fontes de recursos de **fundos municipais, como o FUNDUB, FMSAI, FEMA, entre outros, bem como** fundos específicos de resiliência climática, **de** parcerias público-privadas, **de** convênios e outras formas de cooperação previstas em lei. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o que tínhamos a informar."

SVMA/UMAPAZ (158722428):

"Em atenção ao Pedido de Informações referente ao Projeto de Lei nº 906/2025, que institui o Programa SPCLimaSensores, esta área técnica manifesta-se no âmbito de suas competências, enquanto Coordenação de Educação Ambiental e de seus equipamentos - UMAPAZ, considerando as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA).

No tocante à participação da população, o projeto prevê o envolvimento de jovens, lideranças comunitárias, instituições de ensino e organizações locais na operação de sensores ambientais, na interpretação de dados e na disseminação de informações relacionadas aos riscos climáticos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º. Tais mecanismos favorecem o protagonismo comunitário, a produção de conhecimento e o engajamento da sociedade nas ações de adaptação às mudanças climáticas, em consonância com as diretrizes do PMEa.

Sob a perspectiva da Educação Ambiental, destacam-se as previsões contidas nos incisos IV e VIII do artigo 2º, que tratam da formação de agentes locais e do desenvolvimento de estratégias de comunicação e educação voltadas à compreensão dos fenômenos climáticos e dos alertas de risco. As ações propostas dialogam diretamente com as iniciativas previstas no Plano de Ação 2025-2028 do PMEa voltadas à sensibilização, formação e mobilização da população para o enfrentamento da emergência climática.

Quanto à viabilidade de implantação, entende-se que as ações educativas previstas no projeto podem ser desenvolvidas por meio de articulações com equipamentos públicos, unidades educacionais, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras, conforme previsto na própria proposta.

Dessa forma, no âmbito das competências desta área técnica e considerando a atuação da CEA-UMAPAZ, **verifica-se a conveniência da proposta por seu potencial de fortalecer processos de educação climática, ampliar a participação social e contribuir para a formação de comunidades**

mais preparadas para compreender, prevenir e responder aos impactos decorrentes das mudanças climáticas."

SVMA/Mudanças Climáticas (15880570):

"Em atenção ao solicitado em [158177847](#), acerca de pedido de informação sobre o Projeto de Lei 906/2025 (em [157324246](#)), e considerando o encaminhamento de [157898914](#), apresento a seguir as considerações que entendo pertinentes.

1. É muito interessante a ideia norteadora da elaboração do Projeto de Lei, que é instalar "redes de sensores de baixo custo operadas por comunidades e escolas", os quais podem complementar os sistemas tradicionais. Essa ideia, a de que a população de ocupações irregulares tem condição de operar equipamentos de monitoramento climático e, com eles, preparar-se melhor para defender-se de desastres, é muito oportuna. Daquilo que sei, ela nasceu do esforço de fazer exatamente isso nos Morros de Santos, nos anos 80, quando surgiu o grande esforço de revegetamento da Serra do Mar^{III}.

2. Uma rede de sensores, de baixo ou custo ou não, só será útil para quem souber usá-los e lê-los. Se não houver essa capacitação, poderá haver um desserviço, caso os equipamentos acarretem leituras equivocadas por parte de seus usuários.

3. Também é importante mencionar que a informação coletada nos sensores precisa ser acumulada, de modo a possibilitar que, em momentos futuros seja possível usar a experiência de momentos passados. Surge, assim, a questão sobre o como, quando e onde acumular tais informações.

4. Acrescenta-se a questão de que a informação proporcionada pelo sensor de baixo custo ofereça uma informação diferente daquela do monitoramento climático oficial, que é divulgado todos os dias pela internet pelo rádio e televisão. Como o cidadão avaliará tais informações? Em qual delas acreditar? Cria-se uma indesejável situação de dubiedade.

5. A recente instalação de alertas severos em telefones celulares já suscitou uma grande celeuma sobre o tema^{III}. Se algo que é do interesse imediato dos cidadãos já tem essa receptividade, o que dirá outros tipos de informação climática.

6. Assim, entendo que a estrita instalação de sensores, de baixo custo ou não, não resolverá o problema de moradores de áreas de risco para se defenderem. Essa é a questão que precisa ser enfrentada. Começa como questão de política habitacional, mas segue como questão de política de segurança, de gestão de riscos, de defesa civil.

7. Além disso, há que se considerar a Lei Federal nº 12.608^{III}, de 10 de abril de 2012, a qual estatui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC (com grifos nossos):

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras

providências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

IX - preparação: ações destinadas a preparar os órgãos do Sinpdec, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes;

XII - resposta a desastres: ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros-socorros, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão de alimentos e meios para sua preparação, de abrigo, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, de manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

XIII - risco de desastre: probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis;

Art. 6º Compete à União:

IX - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Art. 7º Compete aos Estados:

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

Art. 8º Compete aos Municípios:

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

V-A - realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;

V-B - produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência;

Dos artigos acima apontados da Lei Federal nº 12.608/2012, destaca-se em primeiro lugar que os incisos VIII e IX do parágrafo único do artigo 1º referem o monitoramento dentro das instâncias de prevenção e preparação para responder a desastres. Portanto, aqui os sensores referidos no PL 906/2025 têm um papel. Já para os incisos XII e XIII acima, apesar de sua relevância, isso não acontece, são outros os fatores de destaque.

O monitoramento, objeto primeiro dos sensores, é competência da União, dos Estados e Municípios, conforme os artigos 6º a 8º. No caso dos Municípios, o que surge como destaque é a obrigação de realizar monitoramento e de emitir alertas. Essa competência se soma àquilo que nosso Plano Diretor Estratégico determina e que será tratado mais abaixo.

8. Há, ainda, uma outra Lei Federal, a de nº 12.340^{liv}, de 1º de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre “as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências”. Essa Lei estatui o seguinte (com grifos nossos):

Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no caput dar-se-á por iniciativa do Município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo

diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

VI - manter cadastro da população em áreas identificadas na forma do inciso I do caput deste parágrafo.

9. Apenas por essas duas leis federais é possível ver a relevância que a prevenção de desastres tem e de como o monitoramento climático está intimamente ligado a elas

10. No âmbito municipal, o Plano Diretor Estratégico (PDE)^{lv} também traz as questões de prevenção a desastres e o monitoramento nos seguintes termos:

Art. 298. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, nas áreas de risco devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

XI – articular as ações de redução de riscos com as demais ações e programas federais, estaduais e municipais, em particular habitação, drenagem e defesa civil;

XII – seguir os termos da legislação federal referente à proteção e defesa civil;

11. O artigo 299 do PDE, por sua vez, traz determinações que são totalmente compatíveis com PL 906/2025, ao estabelecer as seguintes ações prioritárias, com destaque para os incisos VIII e XIII:

Art. 299. As ações prioritárias para as áreas de risco são:

VII – organizar equipes aptas para a realização de vistorias periódicas e sistemáticas nas áreas de risco indicadas no Mapa 10 anexo para observação da evolução de situações de perigo e orientação dos moradores;

VIII – realizar o monitoramento participativo das áreas suscetíveis a desastres e de riscos envolvendo moradores, lideranças comunitárias, incluindo a estruturação dos Núcleos de Defesa Civil – NUDEC;

XIII – monitorar as condições meteorológicas de modo permanente e emitir notificações sobre os tipos, intensidades e durações das chuvas a fim de subsidiar os órgãos municipais competentes na deflagração de ações preventivas ou emergenciais;

XIV – integrar as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventiva, de socorro, assistencial e recuperativa, conforme previsto nas normas pertinentes, inclusive quanto à operacionalidade dos planos preventivos de defesa civil no âmbito municipal e de todas as Subprefeituras;

XIX – realizar parcerias para a coleta e análise de informações técnicas e para aplicação de novos métodos e tecnologias que contribuam para melhorias dos sistemas de prevenção e redução de risco.

É possível ver, desse artigo 299, que, além de ser obrigatório o monitoramento, ele deve ser feito em modo participativo. Esta determinação tem estreita ligação com o conteúdo do PL 906/2025.

12. Por todas as considerações acima explanadas, é possível concluir que, se no mérito a ideia do PL 906/2025 é muito boa, a mera instalação de sensores não oferecerá as oportunidades de prevenção e de resposta a desastres para as populações das regiões mais vulneráveis. Se uma condição habitacional adequada é essencial para a não ocorrência de desastres – daí a relevância da política habitacional – também é necessário haver um sistema (e não estou

falando de máquinas ou de tecnologias!) que articule organizações e pessoas para o trabalho coletivo que elimine ou diminua muito o risco.

13. Para se ter uma ideia, o Município de São Paulo, a despeito de ter muitas prescrições, não conta com uma lei que organize o sistema municipal de proteção e defesa civil. Então, menos sentido ainda faz haver uma eventual lei que crie um programa de sensores ambientais de baixo custo.

14. O que existe é um Sistema Municipal de Defesa Civil, estabelecido pelo Decreto nº 47.534^[vii], de 01 de agosto de 2006, o qual tem 24 artigos, dos quais sete estão revogados. Mais, esse Decreto tem, por exemplo, o artigo 8º, o qual institui um Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC. Esse Conselho não existe na página de participação social da Secretaria Municipal de Segurança Urbana^[viii], nem na página de Conselhos do ParticipeMais^[ix]. Ao que sei terá tido uma ou duas reuniões e nada mais. Ora, se nem isso está ativo, porque um programa de sensores funcionaria?

15. É de se notar que o CONSDEC é composto por secretarias e empresas municipais, cujos representantes têm “a atribuição de respectivos órgãos e deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil, quando da ocorrência das situações contidas no artigo 4º^[x]”. Ou seja, a ação da defesa civil demanda a articulação direta entre muitos órgãos municipais e mesmo do Estado e da União. Não é fácil tentar entender porque o CONSDEC não funciona. Essa é mais uma circunstância que demonstra que não será uma rede de sensores que fará a prevenção de desastres.

16. É de se anotar também que SMSU disponibiliza em sua página na internet^[xi] a seguinte informação acerca da instalação e operação dos NUDECs referidos no artigo 299, inciso VIII do PDE (acima indicado):

Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil

Imóvel atingido fica localizado no Jardim Guanhembu, zona sul da capital paulista

Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) são o elo de ligação entre a Defesa Civil de São Paulo e moradores de áreas de risco.

Eles atuam de forma voluntária auxiliando no envolvimento comunitário para a contenção dos riscos existentes e a busca por atendimento em situações de emergência.

A Divisão de Defesa Civil da Lapa, com apoio da Equipe de Resposta da região, fortaleceu este elo com os NUPDECS, ao realizar duas vistorias em conjunto com os moradores de comunidades nesta quarta-feira (12). Os agentes reforçaram os procedimentos preventivos e de emergência em casos de desastres.

Mora em alguma área de risco e quer ajudar no melhor atendimento a desastres? Se voluntarie na Defesa Civil de sua Subprefeitura e seja um NUPDEC!

<https://www.facebook.com/defesacivil.pmsp>

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana

#SMSU

#gcm
#defesacivi

Esse texto não indica uma ação abrangente para todo o território do Município, mas ao menos consta uma aplicação do referido artigo 299, inciso VIII do PDE. Essa organização dos NUDECs (ou NUPDECs) é uma atividade que, ao focar em processo participativo, precede o uso dos sensores climáticos, pois as pessoas precisam entender como usar e o que significam as informações produzidas pelos sensores.

17. Anoto, ainda, que a PMSP tem dois diferentes sistemas de monitoramento climático, o do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas (CGE)^[xii], serviço contratado por SIURB desde os anos 90 do século XX, e o Sistema Urano^[xiii], operado pela SMSUB. Além disso, há sistemas de monitoramento climático do Estado e da União.

Por essa razão, a primeira revisão do PlanClima SP^[xiv], que transcorreu em 2025, previu o seguinte:

J. Objetivo estratégico: Fortalecer a capacidade institucional e comunitária de prevenção e resposta aos riscos climáticos.

META 51 – Operar o Sistema de Detecção e Alerta Precoce para todos os principais riscos climáticos na cidade de São Paulo, incluindo chuvas intensas e inundações, ondas de calor e secas

META 52 – Implantar, no mínimo, 1 Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) por área de risco mapeada na cidade de São Paulo.

META 53 – Apoiar a estruturação de redes comunitárias de resposta a riscos climáticos em 100% das Subprefeituras

META 54 – Realizar ao menos 12 reuniões por ano do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de São Paulo, a partir de 2028.

META 57 – Implantar o Sistema Integrado de Monitoramento Climático do Município de São Paulo, voltado para a produção, integração, armazenamento, sistematização e consolidação de dados primários sobre parâmetros de clima em plataforma municipal de acesso público.

As Metas 51 a 54 têm estreita conexão com o conteúdo do PL 906/2025, mas destaco a Meta 57, a qual previu a implantação de um Sistema Integrado de Monitoramento Climático do Município de São Paulo, para promover a integração de todos os sistemas existentes, detectar lacunas, produzir informações para subsidiar as políticas públicas municipais, etc., que é exatamente o que falta a esse PL.

18. Aponto, ademais, que o PL 906/2025 trata da adaptação aos impactos da mudança do clima, mas não enfrenta objetivamente a situação, o o quê, o como, o quando, em que contexto, com que competência, etc. Ele apenas parte do princípio de que as pessoas vão saber ler o sensor e vão saber o que devem fazer. Isso não é assim, mesmo que saibam ler, podem não saber agir. Não é simples. Analogamente, há a velha lição dos cigarros: se saber fosse suficiente ninguém fumava.

19. Por fim, há que se referir a confusão entre dado e informação. O que as pessoas poderão ler no sensor é um dado, que não é um pacote de

conhecimento, que é a informação. Dado não é informação. Então, há muito mais circunstâncias, condições, atividades, saberes, etc., que precisam ser conciliados, articulados, complementados, etc., para que seja possível diminuir o risco de desastres para comunidades em áreas de risco.

* * * * *

Baseado nestas informações, **o meu entendimento é que, apesar da intenção meritória que moveu a formulação do PL 906/2025, ele não tem condição de prosperar, porque o objetivo pretendido não será atingido, conforme se evidenciou acima.**

A recomendação de ser criado o Sistema Integrado de Monitoramento Climático do Município de São Paulo objetiva favorecer a produção da informação climática e a criação de uma rede de conexões que a aproveitará, inclusive pela via da participação popular.

Além disso, o Sistema Municipal de Defesa Civil – entendido este como um conjunto de elementos interdependentes (organizações, pessoas, competências, equipamentos, etc.) que formem um todo organizado que seja eficaz e ágil – ele precisa ser aperfeiçoado. Faço a ressalva de que não estou falando da competência dos profissionais que ali trabalham, não é essa a questão, mas sim do funcionamento institucional, da arquitetura e sistema institucional.

Com isto exposto, encaminho o presente para o devido prosseguimento.”

São as manifestações técnicas.

É o relatório do essencial.

2. Mérito

Cumpre ressaltar, preliminarmente, que a presente manifestação possui natureza opinativa, restringindo-se à análise sob o prisma jurídico, não competindo a esta Assessoria adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco em questões eminentemente técnicas.

2.1. Aspectos formais (competência e iniciativa)

A propositura visa instituir o Programa SP-ClimaSensores, destinado ao monitoramento comunitário de eventos climáticos extremos em áreas de vulnerabilidade socioambiental, com vistas à prevenção de desastres, ampliação da resiliência urbana e fortalecimento da governança climática.

Sob o aspecto formal, não se vislumbram óbices à propositura.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para suplementar a legislação federal e estadual sobre meio ambiente, desenvolvimento urbano e proteção da

população em situações de risco, nos termos dos artigos 23, VI, 30, I e II, e 225 da [Constituição Federal](#). Ademais, a iniciativa não implica criação de estrutura administrativa específica nem interfere diretamente na organização interna da Administração Pública, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes programáticas voltadas à ação climática e à prevenção de desastres.

Não obstante, a inexistência de vício formal não afasta a necessidade de análise da compatibilidade material da propositura com as diretrizes ambientais já estabelecidas pelo ordenamento jurídico municipal.

2.2. Da compatibilidade da proposta com as políticas públicas municipais

Verifica-se que a propositura guarda compatibilidade com a Política Municipal de Mudança do Clima, instituída pela [Lei Municipal nº 14.933/2009](#), bem como com as diretrizes de adaptação e resiliência climática previstas no Plano de Ação Climática do Município de São Paulo - [PlanClima SP](#). A iniciativa busca ampliar a produção de informações climáticas em escala local e fomentar a participação comunitária em ações preventivas voltadas à mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos, especialmente em territórios de maior vulnerabilidade socioambiental.

Tal entendimento encontra respaldo na manifestação da SVMA/CPA/DEAPT (SEI [158743675](#)), que identificou convergência entre os objetivos da proposta e diversos instrumentos municipais de planejamento climático e ambiental, destacando seu potencial para complementar a obtenção de dados territoriais e subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à adaptação climática.

2.3. Da participação social, educação climática e capacitação

Nota-se que a propositura também se mostra compatível com as diretrizes municipais voltadas à educação ambiental e ao fortalecimento da participação social nas ações de adaptação às mudanças climáticas. O texto legislativo prevê a capacitação de jovens, lideranças comunitárias e instituições locais para utilização de tecnologias de sensoriamento, leitura e interpretação de dados ambientais, promovendo o envolvimento direto da população na construção de estratégias de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos.

Nesse contexto, entende-se que a proposta transcende a mera instalação de equipamentos de monitoramento, buscando fomentar a formação de agentes locais aptos a compreender, interpretar e difundir informações relacionadas aos riscos climáticos em seus territórios. Tal aspecto revela-se especialmente relevante diante das observações apresentadas pela SVMA/Mudanças Climáticas (SEI [158880570](#)), que ressaltou a importância da adequada capacitação dos usuários e da correta utilização das informações produzidas pelos sensores para que a ferramenta alcance os resultados pretendidos.

Tal entendimento encontra respaldo na manifestação da SVMA/UMAPAZ (SEI [158722428](#)), que destacou a convergência da proposta com as iniciativas previstas no Plano de Ação 2025-2028 do [PMEA](#), ressaltando seu potencial para ampliar o protagonismo comunitário, fortalecer processos de educação climática e contribuir para a formação de comunidades mais preparadas para compreender, prevenir e responder aos impactos decorrentes das mudanças climáticas.

2.4. Das ponderações técnicas relativas à implementação do programa

As observações formuladas pela SVMA/Mudanças Climáticas (SEI [158880570](#)) constituem relevantes subsídios técnicos à apreciação da proposta, todavia tais ponderações, por sua natureza, inserem-se predominantemente no campo da avaliação técnica, operacional e de conveniência administrativa, cuja apreciação compete às áreas especializadas e à Superior Administração.

Desse modo, não cabe a esta Assessoria Jurídica substituir o juízo técnico formulado pela unidade competente, mas apenas registrar que os aspectos por ela apontados devem ser devidamente considerados quando da deliberação administrativa acerca da posição institucional a ser adotada pelo Executivo.

Sob o prisma estritamente jurídico, não se identifica, em tese, óbice à tramitação da propositura, que se apresenta como instrumento programático voltado ao monitoramento climático, à participação social e à prevenção de riscos, em matéria compatível com as competências municipais relacionadas à proteção ambiental, adaptação às mudanças climáticas, planejamento urbano e defesa civil.

2.5. Da regulamentação

Verifica-se que o artigo 5º da propositura estabelece prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da futura norma.

Contudo, ao fixar prazo para o exercício da competência regulamentar pelo Poder Executivo, o dispositivo extrapola os limites da atuação legislativa, interferindo em atribuição administrativa própria do Chefe do Executivo, a quem compete expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria. A previsão, portanto, revela-se incompatível com o princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

2.6. Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que a propositura se mostra juridicamente viável, por tratar de matéria compatível com as competências municipais relacionadas à proteção ambiental, adaptação às mudanças climáticas, planejamento urbano e prevenção de riscos.

A proposta apresenta alinhamento com os instrumentos municipais de ação climática e busca fortalecer mecanismos de monitoramento preventivo em áreas de vulnerabilidade socioambiental, associando a utilização de tecnologias de sensoriamento à participação comunitária e à capacitação dos agentes envolvidos.

Manifesta-se, assim, **esta Assessoria Jurídica pela viabilidade da propositura**, recomendando-se a incorporação das sugestões de aprimoramento redacional formuladas pela SVMA/CPA/DEAPT (SEI [158743675](#)).

Recomendamos, ainda, a supressão da previsão de prazo para regulamentação constante da propositura, por se tratar de matéria inserida na esfera de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, em observância ao princípio da separação dos Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Ante o exposto, restituímos-lhe o presente para deliberação e endosso, *sub censura*, com a sugestão de encaminhamento à Casa Civil/ATL para o devido prosseguimento.

Contudo, V. Sa., melhor deliberará.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de junho de 2026.

CAIO HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES

Residente Jurídico

RF 954.736-3

SVMA.G/AJ

De acordo,

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Procurador do Município de São Paulo

OAB/SP 290.245

SVMA.G/AJ



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município

Em 16/06/2026, às 15:55.



Caio Henrique Ferreira Rodrigues
Residente Jurídico

Em 16/06/2026, às 16:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159364983** e o código CRC **164CAB1A**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0001285-9

SEI nº 159364983



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001285-9

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 159366007

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI 157607778, retorno-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas pela Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA (158743675), pela Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - SVMA/UMAPAZ (158722428), pelo Núcleo Assessoria Técnica de Mudanças Climáticas - SVMA/Mudanças Climáticas (158880570) e pela Assessoria Jurídica (159364983), e me manifesto favoravelmente à viabilidade da proposta.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 18/06/2026, às 11:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159366007** e o código CRC **6AC6EEA3**.